

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

1

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019
PROCESSO Nº	P801771/2019
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE ACORDO COM OS ANEXOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM ESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL.

O Titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nomeado(a) por Ato juntado ao Processo Administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Município (DOM), assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, receberá e abrirá até horas, data e local abaixo indicados, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, nos Decretos Municipais nºs 11.251, de 10 de setembro de 2002, 13.735, de 18 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.398, de 11 de abril de 2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**.

1. DO TIPO: Para o Lote I – Maior Lance ou Oferta.
Para o Lote II – Menor Preço traduzido em Menor Taxa de Performance.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Execução indireta – empreitada por preço global.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, nos Decretos Municipais nºs 11.251 de 10 de setembro de 2002, 13.735, de 18 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.398 de 11 de abril de 2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto da licitação.

4. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE ACORDO COM OS ANEXOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM ESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O Edital está disponível gratuitamente no sítio compras.fortaleza.ce.gov.br.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

2

5.2. O certame será realizado na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, situada na Rua do Rosário, nº 77 - Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja e terraço), Centro, Fortaleza – CE, CEP. 60.055-090.

6. DA DATA E HORÁRIO DO CERTAME

6.1. **SESSÃO PÚBLICA: 18/09/2019, às 13h30min.**

6.2. **CREDENCIAMENTO: das 13h30min às 13h45min.**

6.3. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do Município de Fortaleza-CE.

6.4. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DOS ENDEREÇOS PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os envelopes com a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e os “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” serão recebidos na **Rua do Rosário, nº 77, Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja e terraço) Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.055-090**, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 28.846.0012.2022.0001;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Unidade Orçamentária: 80101 – Recurso sob a Supervisão da Secretaria de Finanças – Encargos Gerais.

Fonte de recursos: 100100000001.

9. DA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente aos objetos licitados e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

Poderá participar desta licitação pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

9.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

9.3. É vedada a participação de pessoa jurídica **nos seguintes casos:**

9.3.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

9.3.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.3.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante nos itens **13.4.2. e 13.4.3.** do presente Edital), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

9.3.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração;

9.3.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;

9.3.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes desta condição;

9.3.7. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

9.3.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

9.3.9. É vedada a participação de pessoa física.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.2.1. FICHA DE CREDENCIAMENTO, devidamente preenchida conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital, onde deverá ser indicado, expressamente, o nome da pessoa credenciada, com os respectivos RG e CPF.

10.2.1.1. Caso o Estatuto Social determinem que mais de uma pessoa deva assinar a Ficha de Credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma assinatura invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório;

10.2.2. Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, com os respectivos limites.

10.2.2.1. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade por ações;

10.2.2.2. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

10.2.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente);

10.2.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar pelo credenciado em todas as sessões públicas referentes à licitação.

10.2.4.1. Cada licitante somente poderá credenciar um representante na licitação e, conseqüentemente, cada credenciado representará somente um licitante.

10.2.4.2. No caso de substituição do representante credenciado, o licitante deverá apresentar pedido formal nesse sentido, o qual, sendo o caso, deverá se fazer acompanhar dos documentos previstos no item 10.2.

10.2.5. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

10.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo o Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3.1. No caso de licitante, este deverá comprovar a condição de representante legal através de cópia autenticada de seu contrato social ou procuração com poderes específicos para referido ato.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1. A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** de

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

4

acordo com modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital **deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.**

11.2. A “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

**AO PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019-SEFIN
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
ENVELOPE “1” - PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA – LOTE I ou LOTE II
NOME DO LICITANTE:**

**AO PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019-SEFIN
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
ENVELOPE “2” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – LOTE I ou LOTE II
NOME DO LICITANTE:**

11.3. A falta da entrega da declaração de habilitação por parte do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA:

12.1. A proposta de preços escrita deverá ser apresentada, nos termos do **ANEXO II – Proposta de Preços** deste Edital, com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e demais informações relativas ao serviço ofertado, **consignando valor global do lote, da seguinte forma:**

12.2. Para o Lote I: não inferior ao preço estimado de R\$ 116.696.546,60 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

12.3. Para o Lote II: Preço ou Taxa de Performance não superior a 23% (vinte e três por cento).

12.4. Na cotação do preço unitário, não será admitido o fracionamento de centavo.

12.5. Nos valores propostos para o Lote I e Lote II, deverão estar inclusos todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

12.6. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura das propostas.

12.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

12.8. O licitante vencedor será aquele que apresentar:

Para o Lote I: o Maior Lance ou Oferta;

Para o Lote II: o Menor Preço traduzido em Menor Taxa de Performance.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, compatível com o ramo do objeto licitado e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a

Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.1. O CRC não substitui os documentos referentes à Qualificação Técnica.

13.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o licitante esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo acompanhado dos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

13.1.3. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC, junto à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.2. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

13.2.3. O Estatuto Social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/1976, alterado pela MP nº 892, de 05 de agosto de 2019);

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. O licitante deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo **Banco Central do Brasil – BACEN**.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

13.4.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

13.4.3. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

13.4.4. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.5. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

13.4.6. A boa situação da empresa será comprovada mediante atendimento à estrutura de capital, requerimentos de liquidez e índices definidos na regulamentação baseada no cronograma de implementação do **Acordo de Basileia III no Brasil**, ou outro que venha a se sobrepor.

13.4.7. O cálculo dos referidos índices deve obedecer à regulamentação em vigor. Os índices e requerimentos mínimos de Capital Principal, Nível e Patrimônio de Referência, conforme estabelecidos na Resolução nº 4.193/2013 do Conselho Monetário nacional. Alterada pelas Resoluções nº 4.443/2015 e nº 4.606/2017 do mesmo órgão, são, respectivamente, 4,5% (quatro

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

6

virgula cinco por cento), 6% (seis por cento) e, por fim, 8,625% (oito virgula, seiscentos e vinte cinco por cento) em 2018 e 8% (oito por cento) a partir de 2019.

13.4.8. No caso de empresa licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

13.4.9. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

13.4.10. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme **ANEXO III** - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

13.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.5.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

13.5.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

13.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

13.5.4. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme **ANEXO III** - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

13.6. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

13.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O CONTRATO será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

13.6.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro;

13.6.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

7

13.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade.

13.6.5. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

14. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

14.1. No momento do credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Habilitação deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

14.2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

14.2.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste Edital.

14.2.2. Apresentarem proposta alternativa tendo opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

14.2.3. Apresentarem para o **Lote I**: valor inferior a **R\$ 116.696.546,60 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**.

14.2.4. Apresentarem para o **Lote II**: Taxa de Performance superior a 23% (vinte e três por cento).

14.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

14.3.1. Para o Lote I:

a) Seleção da proposta de maior lance ou oferta e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais.)

c) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, ou se por qualquer razão, os representantes estejam inaptos a formular lances, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço ou oferta e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços;

e) O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

f) Os lances apresentados pelo licitante deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores ao último lance cotado pelos demais participantes, isto é, devendo sempre cobrir a oferta do concorrente licitante.

g) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

h) Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

8

- i) O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à majoração do preço;
- j) Após a negociação, se houver o pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior valor ou oferta, decidindo motivadamente a respeito.

14.3.2. Para o Lote II

- a) Seleção da proposta correspondente a menor taxa e as demais ofertas com percentual até 10% (dez por cento) superiores àquela, atendido o disposto no subitem **14.2.4**;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, ou se por qualquer razão, os representantes estejam inaptos a formular lances, serão selecionadas as propostas que apresentarem as menores taxas até o máximo de 3 (três). No caso de empate nas ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- c) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor taxa e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços;
- d) O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- e) Os lances apresentados pelo licitante deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último lance cotado pelos demais participantes, ou seja, deve sempre cobrir a oferta do concorrente em valor mínimo de 1% (um por cento);
- f) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- g) Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas a última taxa ofertada;
- h) O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor taxa com vistas à minoração da taxa;
- i) Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da menor taxa, decidindo motivadamente a respeito.

14.3.3. Para ambos os Lotes

- a) Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope que diz conter a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;
- b) Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e lhe adjudicará o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- c) Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias/classificadoras, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, caso em que será declarado vencedor.

14.4. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

15.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

9

enviados ao pregoeiro, **até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo que os pedidos de esclarecimentos se darão, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço licitacao@fortaleza.ce.gov.br e as impugnações, tempestivamente, protocoladas na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, no endereço constante no preâmbulo deste edital, informando o número deste pregão e o órgão interessado.

15.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente exceto se tratar de matéria de ordem pública.

15.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a Autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na sede da **Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR**, no endereço constante no subitem **5.2** deste Edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.2.1. Também não serão conhecidos os recursos genéricos, ou seja, aqueles que não indicarem objetivamente o ponto controverso pelo qual contestam o resultado do processo licitatório.

16.3. A falta de manifestação, conforme o **subitem 17.1** deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência do Pregoeiro, e, caso haja interposição de recurso, do Titular da origem desta licitação.

17.2. A homologação da adjudicação do Pregoeiro é da competência do Titular da origem desta licitação.

17.3. No caso de interposição de recurso, após sua decisão, o Titular da origem desta licitação adjudicará o objeto ao vencedor e homologará a licitação.

17.4. O Titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Caso a Instituição Financeira **CONTRATADA** venha a praticar ilícitos, estará sujeita, garantindo o direito prévio de citação, ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.350, de 28 de maio de 2015.

18.2. A aplicação das sanções relacionadas ao inadimplemento das condições contratuais aplicáveis as Instituições Financeiras, estão discriminadas no ANEXO VI - Minuta do **CONTRATO** do Lote I, e na Minuta do **CONTRATO** do Lote II.

18.3. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- c) a vantagem auferida em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- e) os antecedentes da **CONTRATADA**.

19. DO CONTRATO

19.1. A adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, após a publicação da homologação do certame para a assinatura do **CONTRATO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

19.2. Na assinatura do **CONTRATO** será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela **CONTRATADA** durante todo o período da contratação.

19.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o **CONTRATO**, poderá ser convidado outro licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o **CONTRATO**.

19.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no **ANEXO VI** – Minuta do **CONTRATO**, parte deste Edital.

19.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade licitadora ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ou entidade licitadora.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

20.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

20.3. Quando todas as propostas de preços escritas forem desclassificadas, é facultado ao Titular do órgão de origem do processo fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novas propostas escoimadas exclusivamente das causas que provocaram a desclassificação.

20.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará **DECLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

20.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

11

dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR.

20.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo Pregoeiro. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade pelo Pregoeiro ou por quem por este designado.

20.10. O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, à Administração e aos licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

20.11. Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro deverão se dar por escrito, com o devido protocolo com sede na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, através de fac símile para o número (85) 3252.1630, via e-mail institucional licitacao@fortaleza.ce.gov.br.

20.12. Fica terminantemente proibido ao Pregoeiro prestar quaisquer informações sobre o Pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.

20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

20.15. O Pregoeiro e/ou Autoridade competente poderá promover diligência(s) junto aos órgãos públicos e privados, visando aferição da qualidade dos serviços prestados pelo licitante, podendo ser desclassificado o arrematante que comprovadamente tenha executado de forma insatisfatória, serviços semelhantes ao objeto ora licitado.

20.16. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/1993 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

20.17. Serão consideradas como não apresentadas às declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

20.18. Os adendos, adiamentos, esclarecimentos e impugnações deverão ser consultados pelos interessados no sítio: compras.fortaleza.ce.gov.br,

20.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

20.20. Por designação da Portaria nº 70/2018-SEFIN, alterada pela Portaria nº 26/2019 – SEFIN, que instituiu a Comissão Técnica para prospecção, análise e avaliação preliminar de propostas das instituições financeiras, para fins de prestação de serviços financeiros e outras avenças, relacionadas a centralização e processamento de créditos da folha de pagamento do Município de Fortaleza, será possível diligenciar qualquer condição relacionada aos termos da presente Licitação.

21. Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente Edital;

2. LICITANTE: Empresa que participa desta licitação;

3. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Instituições supervisionados pelo Banco Central do Brasil que estão autorizadas a realizar serviços do mercado financeiro;

4. TAXA DE PERFORMANCE: Percentual a ser proposto pelas Instituições Financeiras licitantes, a título de remuneração pelo êxito financeiro ou econômico, correspondente a, no máximo, 23% (vinte e

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

12

três por cento) sobre o valor dos créditos inscritos em Dívida Ativa recuperados, na forma definida nesta Edital. Critério para aceitabilidade dos preços (art. 40, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993).

5. HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de cada participante da licitação;

6. ADJUDICATÁRIO: Empresa vencedora da licitação à qual será adjudicado o seu objeto;

7. CONTRATANTE: Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN;

8. INTERVENIENTE: Procuradoria Geral do Município – PGM;

9. CONTRATADO: Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

10. PMF: Prefeitura Municipal de Fortaleza;

11. DOM: Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF;

12. AUTORIDADE SUPERIOR: É o Titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu projeto básico, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

22. DOS ANEXOS

22.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (entregar junto com a Ficha de credenciamento)

ANEXO V – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MINUTAS DOS CONTRATOS

ANEXO VII – JUSTIFICATIVA DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

ANEXO VIII – JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DA COTA RESERVADA

Fortaleza - CE, ___ de _____ de 20__.

Jurandir Gurgel Gondim Filho
Secretário Municipal das Finanças

Aprovação Expressa da Assessoria Jurídica

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

13

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE ACORDO COM OS ANEXOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM ESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL

1.1. LOTE I: Prestação de Serviço de Centralização da Folha de Pagamento dos Servidores e Pagamento aos Fornecedores da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

1.1.1. COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

(I) realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados;

(II) prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Fortaleza.

1.1.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

(I) realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor;

(II) operações de pagamento que ensejem fechamento de Contratos de Câmbio.

1.2. LOTE II: Serviço de Apoio à Cobrança da Dívida Ativa do Município de Fortaleza.

1.2.1. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

(I) apoio à cobrança administrativa da Dívida Ativa, em atividades auxiliares à gestão do processo de negociação;

(II) serviço de emissão de boletos bancários relativos à cobrança de créditos inscritos em Dívida Ativa.

2. **DA JUSTIFICATIVA:**

Por ocasião da proximidade do término da vigência do CONTRATO de Prestação de Serviços nº 001/2014 – BB/PMF, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S/A, tendo por objeto o pagamento da folha de salários dos servidores públicos e as operações de pagamento aos fornecedores, prestadores de serviços e beneficiários de créditos diversos, ademais da prestação de outros serviços bancários, o Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza (COGERFFOR), instituído pelo Decreto nº 13.087/2013, deliberou pela instauração de processo licitatório para a concessão de exclusividade à instituição financeira pública ou privada, na prestação dos serviços de pagamento de remuneração de servidores, pagamentos de fornecedores e serviços similares, como meio à viabilização de uma nova contratação em substituição a atual, cujo encerramento se dará em 07 de novembro de 2019.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

14

A motivação do COGERFFOR se fundamenta em argumentos que, não exaustivamente e em síntese, envolvem desde o aproveitamento desta oportunidade de ganho financeiro para o Município de Fortaleza, que com mais recursos disponíveis no seu orçamento poderá viabilizar políticas públicas em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura, até outros como os relativos aos ganhos na gestão e o provimento dos serviços financeiros aos servidores e à população.

Não obstante ser consenso que é por meio da concorrência que se busca a melhor prestação de serviço aos que dele se utilizam, há que se considerar ainda que este é também o caminho para escolha ótima (seleção da proposta mais vantajosa) e justa (isonomia), conforme o pensamento do economista e filósofo Friedrich August von Hayek¹

É assente que o procedimento licitatório não se trata apenas de uma exigência de ordem Constitucional (art. 37, inciso XXII), tem, à desdúvida, relevância político-econômica, e se reveste de fator de desenvolvimento social, porque as contratações feitas pela Administração Pública constituem instrumento de incentivo e fomento a atividades socialmente desejáveis.

Neste contexto, a opção do Município de Fortaleza coaduna com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência tão preconizados pela Administração Pública, já que a gestão da folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município, abrangendo a Administração Direta e Indireta, bem como dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Município, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo, principalmente, eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

Vale ressaltar que os fornecedores de bens, prestadores de serviços e beneficiários de créditos diversos serão clientes da instituição financeira à qual será atribuída a tarefa de creditar os pagamentos devidos, cabendo ao Município de Fortaleza, por responsabilidade social, também velar por seus interesses.

No que tange a necessidade da prestação de serviços referente ao apoio à cobrança administrativa da Dívida Ativa, em atividades auxiliares à gestão do processo de negociação, e ainda, à emissão de boletos bancários relativos à cobrança de créditos inscritos em Dívida Ativa, cumpre observar que o serviço a ser contratado tem caráter adjutório na recuperação de créditos de natureza tributária e não-tributária, que em razão do valor, a CDA² não é remetida para ajuizamento de execução fiscal, na forma do art. 203, da Lei Complementar nº 159/2013³, alterada pela Lei Complementar nº 239/2017.

Certo é que a moderna Administração Tributária está voltada para o cumprimento de seus deveres de eficiência e eficácia, isto é, de racionalidade administrativa, o que só pode ser alcançado com um relacionamento adequado, produtivo e transparente para o contribuinte, baseado na equidade, na responsividade, notadamente na forma como se efetua a cobrança de seus haveres, não se restringindo a lides judiciais.

Por último, convém observar que a opção pela modalidade licitatória de Pregão Presencial, em detrimento do Pregão Eletrônico, se justifica em razão do Portal de Licitações (Licitações-e) utilizado pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, para realização dos certames do Município por intermédio da internet, ser um sistema informatizado desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, mediante firmado termo de CONTRATO nº 01/2014. Em função da natureza dos objetos a serem licitados em ambos os lotes, não é por demais dizer que a referida instituição financeira, atual

¹ “É significativo que uma das objeções mais frequentes à concorrência é que ela é 'cega'. Convém lembrar, entretanto, que, para os antigos, a cegueira era atributo da deusa da justiça. ”

² CDA – Certidão de Dívida Ativa

³ Institui o Código Tributário do Município de Fortaleza.

CONTRATADA pelo Município, é um potencial participante. Desde modo, para espancar eventual questionamento, quanto a lisura do procedimento, entendeu-se por bem, realizar sessão pública com a presença dos licitantes ou seus representantes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Será facultada a instituição financeira **CONTRATADA** para fins de prestação de serviços a que se refere o Lote I, em caráter de exclusividade, a instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico, em imóveis ocupados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município, durante a vigência contratual, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, inclusive pela cessão do espaço físico a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

3.2. VALORES OPERACIONALIZADOS:

3.2.1. As movimentações financeiras do exercício de 2018, no contexto da gestão da folha de pagamento, para um total de aproximadamente 53.000 (cinquenta e três mil) servidores do Poder Executivo do Município de Fortaleza, importaram em R\$ 3.136.798.136,17 (três bilhões, cento e trinta e seis milhões, setecentos e noventa e oito mil, cento e trinta e seis reais e dezessete centavos) quanto ao seu valor bruto, e de R\$ 1.994.067.550,26 (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) quanto ao valor líquido, devendo alcançar em 2019, o valor bruto de R\$ 3.444.449.689,00 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta e nove reais), e R\$ 2.189.642.130,34 (dois bilhões, cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e trinta e quatro centavos) de valor líquido.

3.2.2. Os pagamentos para uma média anual de 10.000 (dez mil) credores, dentre fornecedores, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos (pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados) do Município de Fortaleza, no exercício de 2018, importaram em R\$ 3.775.651.377,98 (três bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

3.3. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

3.3.1. As trocas de informações entre a **CONTRATADA** e o Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), Procuradoria Geral do Município (PGM) ou Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), conforme o caso, deve ser protegida por VPN fechada, utilizando o conjunto de protocolos padrão IPsec (RFC 2401 - RFC - 2412), desenvolvido pelo IETF, no qual o túnel é estabelecido em duas fases (IKE e ESP) ou equivalente, desde que atendido os requisitos necessários para o cumprimento do objeto.

3.3.2. Dada a natureza dos sistemas operados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município (SEPOG) e pela Procuradoria Geral do Município (PGM), cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto da contratação, deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, designando um responsável para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os Órgãos e Entidades municipais competentes.

3.3.3. A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o Lote I a que se refere este Termo de Referência deverá informar mediante ofício ou e-mail, dentro de um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, ao Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal das

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

16

Finanças, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

3.3.4. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SEFIN.

4. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. O Município de Fortaleza, em relação a instituição financeira **CONTRATADA** será isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou encargos similares, relacionados aos serviços elencados nos itens 1.1.1 e 1.2.1 subitem (II), deste Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.1. O Município de Fortaleza e seus servidores serão clientes da instituição financeira a quem for adjudicada objeto do Lote I, sujeitos às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010 ou outras que venham a substituí-las.

5.2. A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o Lote I, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21 de dezembro de 2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar a opção aos servidores públicos municipais que assim desejarem pela “conta corrente” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06 de setembro de 2006.

6. REDE DE ATENDIMENTO

6.1. Considerando a atuação dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Fortaleza - CE, é indispensável que a instituição financeira **CONTRATADA** para prestação de serviços a que se referem o Lote I, providencie, em até 180 (cento e oitenta) dias, caso ainda não disponha, a instalação e funcionamento, na Cidade de Fortaleza CE, de no mínimo 10 (dez) Agências, Postos de Atendimento Bancário ou Correspondentes Bancários, para o atendimento das demandas provenientes das obrigações assumidas.

7. DO PAGAMENTO AO CONTRATANTE

7.1. O pagamento do valor homologado na Licitação, no que se refere o Lote I, deverá ser efetuado, ao **CONTRATANTE**, em parcela única, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de CONTRATO, creditado em Conta de titularidade do Município, a ser indicada pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN).

7.2. Em caso de atraso no pagamento a que se refere o item 7.1, a CONTRATADA deverá pagar ao **CONTRATANTE**:

7.2.1. Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no pagamento, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratado atualizado na forma do subitem 7.2.2, além de sujeitar-se às penalidades previstas no CONTRATO, na Lei nº 10.520/2002, e demais legislação de regência.

7.2.2. Atualização do valor pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

7.2.3. Juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Caso a Instituição Financeira **CONTRATADA** venha a praticar ilícitos, estará sujeita, garantindo o direito prévio de citação, ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.350, de 28 de maio de 2015:

8.2. A aplicação das sanções relacionadas ao inadimplemento das condições contratuais aplicáveis as Instituições Financeiras, estão discriminadas no ANEXO VI - Minuta do **CONTRATO** do Lote I, e na Minuta do **CONTRATO** do Lote II.

8.3. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da **CONTRATADA**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus **ANEXOS**, do **CONTRATO** e da proposta de preço.

9.2. Manter durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.7. Responsabilizar-se integralmente pela observância do disposto no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.8. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos ao **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus **ANEXOS**.

9.9. As demais obrigações da **CONTRATADA** estão estabelecidas na Minuta do CONTRATO e seus **ANEXOS**, parte integrante do edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

10.3. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.5. As demais obrigações do **CONTRATANTE** estão estabelecidas nos **ANEXOS** deste Termo de Referência e na Minuta do CONTRATO, parte integrante do edital.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por comissão técnica composta por servidores da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) e da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), para o objeto descrito no Lote I e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para o objeto descrito no Lote II, especialmente designados para este fim, por ato do Titular da respectiva Pasta, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATO deverá ser assinado em até 3 (três) dias úteis após a homologação do certame e o seu prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, para o objeto a que se refere o Lote I. No caso do Lote II, a vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A partir do início da vigência do CONTRATO, os sistemas de informática necessários à operacionalização do CONTRATO (subitem 3.3) deverão estar perfeitamente implantados de acordo com as exigências do instrumento contratual e do presente Termo de Referência, com reconhecimento da Comissão Técnica da SEFIN e PGM.

12.3. O Município se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto à superveniência de mudanças legislativas ou advindas de decisão do Poder Judiciário, que porventura alterem as condições contratuais.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO REFERENTE AO LOTE II

13.1 Não poderá haver subcontratação integral do objeto desta licitação referente ao Lote II, sendo admitida a subcontratação parcial, face à viabilidade técnica e econômica, apenas quanto ao serviço de apoio à gestão, vedada expressamente quanto à emissão de boletos, que é de competência exclusiva da Instituição Financeira.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

19

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

ANEXO A – Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

ANEXO B - Procedimentos Operacionais para Pagamento a Fornecedores de Bens, Prestadores de Serviços, Beneficiários e Credores Diversos.

ANEXO C - Procedimentos Operacionais para os Serviços de Concessão de Crédito aos Servidores Mediante Consignação em Folha de Pagamento.

ANEXO D - Procedimentos Operacionais para Prestação de Serviços de Apoio à Cobrança Administrativa da Dívida Ativa em Atividades Auxiliares à Gestão do Processo de Negociação.

ANEXO E – Procedimentos e Mapeamento das Integrações Tecnológicas entre os Sistemas da Procuradoria Geral do Município e da Instituição Financeira **CONTRATADA**.

ANEXO F – Pirâmide Salarial.

ANEXO G – Caracterização do Crédito Consignado.

ANEXO H – Evolução da Carteira de Fornecedores e Folha de Pagamento – 2016-2018.

ANEXO I – Histórico dos Pagamentos Realizados por CPF – 2018.

ANEXO J – Procedimentos Operacionais para Prestação Dos Serviços de Emissão de Boleto Bancário Relativos a Cobrança de Créditos Inscritos em Dívida Ativa.

ANEXO K – Quantitativo de Pagamentos Realizados em Outras Instituições Financeiras em 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN,

Fortaleza, aos ____ de _____ de 2019.

COMISSÃO TÉCNICA DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 70/2018 – SEFIN, publicada no D.O.M do dia 03 de janeiro de 2019, alterada pela PORTARIA Nº 26/2019.

FRANCISCO ASSUNÇÃO E SILVA
Coordenador da Assessoria Especial
ASSESP

FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA
Coordenadora do Tesouro Municipal
COTEM

FERNANDO J. DA SILVEIRA MARINHO
Coordenador da Assessoria de Governança
ASGOV

LUCIVANDA SERPA GOMES
Coordenadora da Assessoria Jurídica
ASJUR

ANDREI GOMES SIMONASSI
Assessor Técnico
Gabinete do Secretário

JOSÉ ÍTALO BANDEIRA GOMES
Gerente da Célula de Planejamento
COTEM

JOÃO EDMILSON JUNIOR
Gerente da Célula de Controle da Dívida Pública
COTEM

MISAELE TEIXEIRA DE HOLANDA
Gerente da Célula de Controle Financeiro.
COTEM

ANEXO A – LOTE I

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este **ANEXO** contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, para realização de pagamentos da folha de salários dos servidores públicos do Poder Executivo.

1.2. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhado neste instrumento.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

2.1. O MUNICÍPIO, manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de Fortaleza, abrangendo os seguintes públicos alvos:

2.1.1. **SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza).

2.1.2. **SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e seus dependentes que passarão a receber pensão após falecimento dos servidores ativos ou inativos.

2.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, a abertura das contas salário de cada servidor municipal.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive o referente a gratificação natalina (13º salário), será realizado de acordo com calendário definido pelo **MUNICÍPIO**, distribuindo-se entre eles os depósitos destinados à remuneração das categorias funcionais.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. O **MUNICÍPIO** manterá em Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, obrigatoriamente situada no Município de Fortaleza – CE, conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos, na qual será depositado, com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

4.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará para a Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito na

conta do servidor, por meio de transmissão de arquivos, desde que não tenha havido a liberação dos arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado por meio das seguintes modalidades:

5.1.1. DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO;

5.1.2. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, o **MUNICÍPIO** remeterá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

6.2. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**, após a assinatura do CONTRATO.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, contendo as informações previstas na Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil.

7.2. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

22

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, mediante de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, desde que não tenham sido liberados os arquivos;

8.1.6. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;

8.1.7. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, o **MUNICÍPIO** se encarregará da divulgação de novo cronograma.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE/SALÁRIO.

10.1. O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário;

10.2. A conta salário deverá ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas, validados por CPF.

10.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos, que assim desejarem, pela “conta corrente” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06 de setembro de 2006.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste **ANEXO**.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

23

12.1.1. Designar um preposto da instituição **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO;

12.1.2. Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores;

12.1.3. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais, exceto os servidores que optarem pela portabilidade, que deverão emitir no canal disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.4. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

12.1.5. Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.6. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, com os layouts apresentados, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.

12.1.7. Garantir, manter e otimizar a qualidade dos serviços prestados ao **MUNICÍPIO**, dentro dos padrões oferecidos no mercado;

12.1.8. Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** observará o disposto na legislação Municipal vigente;

12.1.9. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

24

ANEXO B – LOTE I

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE BENS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, BENEFICIÁRIOS E CREDORES DIVERSOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos do **MUNICÍPIO**, doravante denominados **CREDORES**, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, detalhado na conformidade deste **ANEXO B**.

1.2. Os pagamentos aos **CREDORES** do **MUNICÍPIO** serão creditados, exclusivamente, em contas domiciliadas na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, exceto os casos em que não justifique a abertura de conta de depósito na instituição financeira **CONTRATADA**, tais como:

- a) pagamentos em parcela única;
- b) restituição tributária;
- c) outras hipóteses em que a Instituição Financeira **CONTRATADA** e/ou a Administração Municipal julguem adequado proceder com o pagamento em nome do favorecido em outra instituição financeira.

2. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

2.1. Toda troca de informações entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO** deve ser protegida, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

2.2. Os sistemas que porventura sejam necessários deverão ser acessados por meio de VPN fechada, utilizando o conjunto de protocolos padrão IPsec (RFC 2401 - RFC – 2412), desenvolvido pelo IETF, onde o túnel é estabelecido em duas fases (IKE e ESP) ou equivalente, desde que atendido os requisitos necessários para o cumprimento do objeto.

2.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá comunicar, obrigatoriamente, de forma detalhada, por meio de ofício ou e-mail institucional, ao **MUNICÍPIO** por intermédio da Secretaria Municipal das Finanças – **SEFIN**, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

2.4. Dada a natureza dos sistemas geridos pela **SEFIN**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá designar um preposto da instituição financeira **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO**, para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, com disponibilidade para o atendimento em horário comercial, com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com a **SEFIN**.

3. MODALIDADES DE PAGAMENTO A CREDORES DO MUNICÍPIO

3.1. O Sistema de Pagamento a Credores do **MUNICÍPIO** será movimentado por meio das seguintes modalidades:

3.1.1. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

25

3.1.2. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, por pagamento único, restituição tributária, determinação judicial, inexistência de agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no domicílio do credor ou outras hipóteses em que a instituição financeira **CONTRATADA** e/ou a Administração Municipal julguem adequado proceder com o pagamento em nome do favorecido em outra instituição bancária, sem que isso implique aumento de despesas para o Erário Municipal.

3.1.3. ORDEM DE PAGAMENTO:

3.1.3.1. Se, por qualquer motivo, estiver o fornecedor (credor do **MUNICÍPIO**) impedido de abrir conta corrente em instituições financeiras; e/ou

3.1.3.2. No caso de credor eventual ou que receba pagamentos esporádicos que não justifiquem a manutenção da conta, na forma prevista em lei.

3.1.3.3. Outras hipóteses em que a Instituição Financeira **CONTRATADA** e/ou a Administração Municipal julguem adequado proceder com o pagamento em nome do favorecido.

3.1.4. LIQUIDAÇÃO DE BOLETOS E GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos Cofres Públicos do **MUNICÍPIO**, por estes serviços ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.).

5. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.1. O **MUNICÍPIO** deverá receber prestação de serviço compatível com seu porte e movimentação.

6. PAGAMENTOS

6.1. A liberação dos recursos financeiros, referente aos pagamentos dos **CREDORES** dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, será feita de forma descentralizada em cada órgão pagador.

6.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** à qual forem adjudicados os pagamentos aos Credores, deverá fazê-lo em **D+0**, quando realizados por meio de depósitos ou transferências nas respectivas contas correntes domiciliadas na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e liquidação de boletos e guias não compensáveis, e em até **D+1**, quando realizados por meio de depósitos em outras instituições bancárias ou Ordens de Pagamento.

6.3. No prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir da data prevista para o pagamento, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informará ao **MUNICÍPIO**, através do respectivo Órgão pagador, por meio magnético, os pagamentos eventualmente não efetivados e o motivo para tal.

6.4. Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com **MUNICÍPIO** ou com seus fornecedores;

6.5. O **MUNICÍPIO** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos no Termo de Referência e seus **ANEXOS**.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

26

ANEXO C – LOTE I

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A prestação dos serviços pela instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ao Município de Fortaleza, doravante denominado **MUNICÍPIO**, referente à concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO**, doravante denominados **SERVIDORES**, mediante consignação em folha de pagamento, será realizada em concorrência com outras instituições financeiras, na forma detalhada neste **ANEXO**.

2. **AS CONDIÇÕES GERAIS** observadas na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, doravante simplesmente denominado **CRÉDITO CONSIGNADO**, aos **SERVIDORES** com CONTRATO de trabalho formalizado e vigente, serão as seguintes:

2.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder **CRÉDITO CONSIGNADO** aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**.

2.2. As operações contratadas ao amparo deste **ANEXO** poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

2.3. O **CRÉDITO CONSIGNADO** será ofertado e concedido nas agências e nos canais de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

2.4. Para a realização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, os **SERVIDORES** deverão dispor de margem consignável suficiente, que será periodicamente informada pelo **MUNICÍPIO**, para amparar as prestações decorrentes na forma da legislação em vigor.

2.5. As propostas de **CRÉDITO CONSIGNADO** após devidamente formalizados e deferidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, deverão respeitar as condições gerais estabelecidas neste **ANEXO**.

3. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se responsabilizará por:

3.1.1. Divulgar amplamente, junto aos **SERVIDORES**, a formalização, o objeto e as condições do presente **ANEXO**, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de **CRÉDITO CONSIGNADO** junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

3.1.2. Submeter à prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, as informações e o respectivo material de divulgação (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente **ANEXO**;

3.1.3. Atender e orientar os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de **CRÉDITOS CONSIGNADOS**;

3.1.4. Informar ao **MUNICÍPIO**, por meio eletrônico, as propostas de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** apresentadas pelos **SERVIDORES** diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

27

3.1.5. Fornecer ao **MUNICÍPIO** arquivo contendo a identificação de cada CONTRATO, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

3.1.6. Prestar ao **MUNICÍPIO** e ao **SERVIDOR** beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do **SERVIDOR**;

3.1.7. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, com os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

3.1.8. Disponibilizar aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** informações relativas às respectivas operações de **CRÉDITO CONSIGNADO** por eles contratadas;

3.1.9. Ressarcir o **MUNICÍPIO**, na forma que estabelece o art. 25 do Decreto nº 13.294, de 14 de janeiro de 2014, e suas atualizações por meio de Decreto ou Portaria.

3.1.9.1. O valor a ser ressarcido, na prevista no subitem **3.1.9**, será apurado mensalmente e recolhido mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados/creditados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

3.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará por:

3.2.1. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os **SERVIDORES**;

3.2.2. Prestar aos **SERVIDORES** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante solicitação dos **SERVIDORES**, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação do **CRÉDITO CONSIGNADO**, inclusive:

3.2.2.1. O dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;

3.2.2.2. Data de fechamento da folha;

3.2.2.3. Data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; e

3.2.2.4. Demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

3.2.3. Confirmar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação de **CRÉDITO CONSIGNADO** pelos **SERVIDORES**, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do **CRÉDITO CONSIGNADO** na folha de pagamento dos **SERVIDORES** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 2.4 deste **ANEXO**.

3.2.4. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** autorizados pelos **SERVIDORES**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante crédito em conta, a ser posteriormente informada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, quando este recair em dia não útil;

3.2.5. Informar, mensalmente, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

3.2.6. Comunicar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, qualquer alteração na lista de **SERVIDORES** beneficiados com **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, em razão de exoneração ou excesso de margem consignável, por escrito ou por meio eletrônico;

3.2.7. Dar preferência aos descontos consignados em folha nos termos estabelecidos no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 13.294, de 14 de janeiro de 2014, ou de outra norma que venha a substituí-lo.

4. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

4.1. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas neste **ANEXO** do Termo de Referência ou no CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** aos **SERVIDORES do MUNICÍPIO**, permanecendo em vigor todas as obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e do **MUNICÍPIO** relativas à consignação até a total liquidação dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** já concedidos.

5. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** será considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer **SERVIDOR**

5.2. O **MUNICÍPIO**, neste ato, indica o setor responsável pelo Recursos Humanos de cada Órgão ou Entidade Municipal, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos **SERVIDORES** enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

5.2.1. O **MUNICÍPIO** poderá, mediante prévia comunicação escrita dirigida à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, substituir o setor indicado no item **5.2**, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência, face ao critério de titularidade funcional.

5.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **ANEXO** e permutados entre as partes (**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e **MUNICÍPIO**) deverão ser feitos por escrito.

5.4. O **MUNICÍPIO** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos no Termo de Referência e seus **ANEXOS**, parte integrante do edital.

6. MELHORIAS NOS CRÉDITOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO

6.1. O **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverão pugnar pela automação do processo de fornecimento da margem consignável, possibilitando a contratação online das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, em todos os canais de atendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, observando as seguintes premissas:

6.1.1. A automatização do processo proporcionará ao **MUNICÍPIO** segurança, simplicidade e agilidade na operacionalização dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** e permitirá aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** solicitar operações sem intermediários e em condições atrativas, uma vez que as

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

29

melhorias viabilizam a prática de condições ainda mais competitivas revertendo-se em benefícios diretos aos **SERVIDORES**.

6.1.2. A liberação automática dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** será realizada em até 03 (três) horas após a contratação da operação, independentemente do canal utilizado (terminais de autoatendimento, internet, centrais de atendimento, agências etc.) e será baseada na troca de arquivos para confirmação da averbação entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**. A troca de arquivos entre as partes é realizada no padrão FEBRABAN CNAB 240 (padrão de domínio público para troca de informações, definido e elaborado pela FEBRABAN), na forma descrita abaixo:

6.1.2.1. Fornecimento da margem consignável: dados de valor disponível para contratação de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** dos **SERVIDORES** devem ser encaminhados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com periodicidade diária através de arquivo no formato CNAB 240, tipo de serviço 8;

6.1.2.2. Informação de propostas registradas: dados de propostas registradas serão encaminhados pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ao **MUNICÍPIO** solicitando a averbação através de rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

6.1.2.3. Retorno de Averbação de parcelas: o **MUNICÍPIO** retorna à informação de aceitação e recusas de averbação, em rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

6.1.2.4. Manutenção de consignação: a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** encaminha ao **MUNICÍPIO** pedido de manutenção de margem (exclusão de reserva por liquidação antecipada, refinanciamento etc.) a cada dia por meio de arquivo eletrônico CNAB 240, tipo de serviço 11; e

6.1.2.5. Confirmação de consignação: o **MUNICÍPIO** encaminhará mensalmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informação de parcelas consignadas na folha de pagamento dos servidores através de arquivo CNAB 240, tipo de serviço 12.

ANEXO D – LOTE II
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA
ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA EM ATIVIDADES AUXILIARES À GESTÃO DO PROCESSO
DE NEGOCIAÇÃO

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais da prestação de serviços de cobrança administrativa da Dívida Ativa, pela instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em atividades auxiliares à gestão do processo de negociação de dívidas inscritas em Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**.
2. A operacionalização consiste:
 - 2.1. No recebimento e tratamento “online”, mediante integração de sistemas de informática do **MUNICÍPIO**, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, de créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**, com valor, por inscrição, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade de realização de contatos com os contribuintes devedores, buscando a recuperação dos valores em atraso e gerindo, na forma deste instrumento, os pagamentos que forem realizados;
 - 2.2. As informações cadastrais adicionais eventualmente coletadas sobre os contribuintes inscritos em Dívida Ativa durante a prestação dos serviços, ficarão à disposição do **MUNICÍPIO**, mediante integração de sistemas.
3. O **MUNICÍPIO**, por meio da Procuradoria Geral do Município, se obriga a:
 - 3.1. Prestar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** as informações necessárias à efetivação das renegociações dos créditos encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, em meio físico ou eletrônico, com leiautes devidamente formalizados entre as partes;
 - 3.2. Manter integração de sistemas de informática para que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possa implementar as ações necessárias ao auxílio à cobrança administrativa da Dívida Ativa, nos termos deste **ANEXO**;
 - 3.3. Informar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por via epistolar, a redação que deverá constar nas correspondências a serem dirigidas aos contribuintes devedores, contendo as condições de renegociação;
 - 3.4. Avaliar, aprovar ou propor ajustes nos modelos de documentos a serem encaminhados aos contribuintes devedores, relacionados ao objeto especificado neste **ANEXO**, que forem submetidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
 - 3.5. Desenvolver ajustes em seus sistemas informatizados de modo a permitir a troca e o tratamento de informações fornecidas pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, bem como o cumprimento das obrigações relativas ao objeto especificado neste **ANEXO**, que forem submetidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, incluindo aquelas de caráter corretivo e evolutivo;
 - 3.6. Homologar as alterações e melhorias implementadas no sistema informatizado, caso a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** requeira, destinado ao cumprimento do objeto especificado neste **ANEXO**;
 - 3.7. Integrar com o sistema de informática da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** às informações constantes de seus sistemas gerenciadores da base de devedores inscritos em Dívida Ativa para

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

31

possibilitar a efetivação das liquidações e das renegociações a serem implementadas pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

3.8. Sempre que houver alterações de condições e/ou prorrogações de prazos estabelecidos em nova legislação, editada pelo **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá ser notificado, em prazo razoável, de modo que possa alterar as novas condições estabelecidas;

3.9. Adotar outros procedimentos administrativos necessários à execução deste **ANEXO**, articulando-se com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** de forma a definir os meios e providências a serem executadas, quando a participação deste se fizer necessária;

3.10. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos sofridos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ou pelos devedores, causados por culpa ou dolo, derivados de atos de sua autoria, relativamente ao objeto especificado neste **ANEXO**;

3.11. Sempre que houver eventuais alterações nas regras do negócio e na legislação pertinente, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá ser notificado, em prazo razoável, a fim de que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** tenha tempo hábil para implementar as adequações necessárias para viabilizar o objeto deste **ANEXO**; e

3.12. Administrar os parcelamentos dos créditos inscritos em Dívida Ativa objeto do item **2.1**, remetidos à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que cuidará do recebimento das parcelas via documento de cobrança.

4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se obriga a:

4.1. Desempenhar as atividades de auxílio na forma de abordagem dos contribuintes devedores, as normas definidas para as liquidações, renegociações e parcelamentos;

4.1.1. Os devedores deverão ser contatados por uma central telefônica que se utilize do DDD 085, a fim de se evitar que pareça fraude a chamada.

4.2. Disponibilizar serviço de “call center” (central telefônica), ativo (a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** inicia o contato) e reativo (o contribuinte devedor inicia o contato), aos devedores contribuintes para que estes renegociem seus débitos;

4.3. Efetuar os contatos com os contribuintes devedores, sempre em nome da Procuradoria Geral do Município, e informar-lhes da existência e da possibilidade de negociação de seus débitos, inscritos em Dívida Ativa;

4.4. Disponibilizar os boletos bancários de cobrança aos contribuintes devedores que renegociarem suas dívidas ativas, utilizando os meios de remessa acordados com os mesmos: correio, envio via e-mail, ou outro meio de comum acordo estabelecido;

4.5. Encaminhar à Procuradoria Geral do Município, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do efetivo pagamento dos boletos bancários de cobrança, os arquivos, em leiaute acordado previamente entre as partes, contendo as informações dos números de inscrições liquidadas ou renegociadas, e efetivamente pagas, e os códigos de identificação dos boletos de cobrança, requeridas para a conciliação;

4.6. Informar “on-line” via integração de sistemas de informática, à Procuradoria Geral do Município, as inscrições que foram objeto de liquidação ou parcelamento;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

32

- 4.7. Informar ao **MUNICÍPIO**, via remessa de arquivo magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, o resultado contábil (valor integral do saldo remanescente sem descontos, renegociado ou liquidado) e o resultado financeiro (valor efetivamente recebido do devedor) da liquidação, da renegociação integralmente quitada e da renegociação rescindida, considerada, neste último caso, a perda dos benefícios em relação às parcelas não pagas nos termos da legislação aplicável, caso a caso;
- 4.8. Adotar, no caso de inadimplemento do acordo estabelecido, referente ao pagamento da dívida por liquidação ou de parcela de renegociação, no prazo acordado de 15 (quinze) dias a contar do vencimento estabelecido, providências relativas ao inadimplemento; ultrapassado o citado prazo, ficará caracterizado o rompimento da adesão, devendo a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informar tal fato ao **MUNICÍPIO**, em até 5 (cinco) dias úteis, acionando encargos de inadimplemento, que serão estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**;
- 4.9. Apresentar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, ou sempre que solicitado, relatórios detalhados contendo as liquidações ou renegociações realizadas com os devedores, assim como informações adicionais coletadas sobre os contribuintes quando da realização dos contatos realizados pela empresa especializada/terceirizada, que tiverem por referência o presente **ANEXO**;
- 4.10. Zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas pelo **MUNICÍPIO**, relativamente ao objeto especificado no presente **ANEXO**, utilizando-as, exclusivamente, para o fim especificado neste, cuidando pelo sigilo da informação e sigilo fiscal dos dados dos contribuintes a que terá acesso.
- 4.11. Elaborar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, a redação de correspondências e os “scripts” de contato telefônico, definindo o modo de abordagem aos contribuintes devedores que estejam inscritos em Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**.
- 4.12. Para a execução das obrigações elencadas nos itens **4.2, 4.3, 4.4 e 4.9** do presente **ANEXO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** poderá subcontratar empresas especializadas nos serviços ali descritos.
5. Sempre que o **MUNICÍPIO** for formalmente autorizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, poderá encaminhar diretamente à empresa especializada, mencionada no item anterior, arquivos, dados, relatórios e demais documentos necessários à prestação do serviço, permanecendo a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** responsável pelo seu gerenciamento.
6. Todo e qualquer pagamento efetuado por contribuintes devedores, em virtude da execução do objeto especificado neste **ANEXO**, somente serão aceitos via pagamento de boletos bancários emitidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, de modo que as partes tenham acesso aos dados via arquivo retorno, para conciliação. É vedado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** o recebimento de receber qualquer valor, por qualquer outro meio, sob qualquer alegação, cujo intuito seja a quitação, renegociação em parcelas de Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**, quando tal renegociação/cobrança administrativa for, por ela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, implementada.
7. Os valores efetivamente pagos pelos contribuintes devedores, em virtude da prestação do serviço objeto deste **ANEXO**, quitados via pagamento de boletos bancários emitidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, serão repassados, em **D+2**, para a instituição detentora da Conta Única onde são movimentadas as disponibilidades de caixa do **MUNICÍPIO**, sendo que a permanência dos recursos, no caso de instituição financeira pública, após esse período, será remunerada por, no mínimo, de 100% (cem por cento) do CDI.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

33

8. Pela operacionalização dos serviços objetos do presente **ANEXO**, o **MUNICÍPIO** pagará taxa correspondente a, no máximo, 23% (vinte e três por cento) do valor recuperado, devendo ser vencedor aquele licitante que oferecer menor percentual e atender aos demais requisitos deste Edital. Caso, no futuro, o **MUNICÍPIO** eleve o piso de ajuizamento da Execução Fiscal, fica facultado à PGM enviar novos créditos, com valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Neste caso, o percentual de remuneração dessas cobranças, acima dessa faixa de valor anterior, poderá ser renegociado com a instituição, tendo como teto o limite dos 23% (vinte e três por cento) ou o índice que for arrematado o Lote II.

8.1. O valor global estimado a ser contratado é da ordem de **R\$ 4.960.744,19** (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), para um período de 12 (doze) meses.

8.2. O vencimento da remuneração pela prestação de serviços será o dia 10 (dez) de cada mês, ficando automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, caso recaia em dia não útil.

8.3. Até o décimo dia de cada mês (prorrogado para o primeiro dia útil, caso no décimo dia não haja expediente bancário), a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** efetuará o faturamento da prestação de serviços relativos ao mês anterior e encaminhará por via epistolar à Procuradoria Geral do Município a solicitação de pagamento da remuneração, na forma prevista neste **ANEXO**.

9. Sempre que necessário, as cláusulas do CONTRATO a ser firmado, em virtude deste **ANEXO**, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante aditamentos, celebrados entre as partes, passando esses a fazerem parte integrante do CONTRATO como um todo único e indivisível.

10. A rescisão desta prestação de serviço poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993.

10.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **MUNICÍPIO** ou da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão; e

10.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

34

ANEXO E – LOTE II
PROCEDIMENTOS E MAPEAMENTO DAS INTEGRAÇÕES TECNOLÓGICAS ENTRE OS
SISTEMAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CONTRATADA

1. Este **ANEXO** descreve o mapeamento das integrações necessárias para o pleno funcionamento da cobrança da Dívida Ativa com a instituição financeira vencedora, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mantendo toda a gestão do crédito sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, doravante **PGM**.
2. A operacionalização consiste:
 - 2.1. A **PGM** enviará os créditos para cobrança bancária sempre que avaliar necessário o envio, não sendo estabelecida qualquer periodicidade.
 - 2.2. A gestão dos créditos enviados permanecerá sob controle da Procuradoria, podendo a qualquer momento ser solicitada a suspensão de uma cobrança ou até mesmo realizar a retirada, sem qualquer ônus, antes da quitação. Porém, os recolhimentos efetuados em virtude da prestação de serviço pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** serão devidamente remunerados.
 - 2.3. As informações referentes ao pagamento serão enviadas diariamente pela **PGM** para que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** suspenda ou continue a cobrança.
 - 2.4. A emissão de boletos de cobrança acontecerá exclusivamente pelo sistema da Procuradoria, a partir de integração com o sistema da instituição financeira que receberá a confirmação da emissão e envio realizado pela **PGM** para o contribuinte.
 - 2.5. A instituição financeira deverá informar à **PGM** a base de dados atualizada dos contribuintes que foram enviados para cobrança (telefone, endereço, e-mails etc.). Essas informações devem ser repassadas a partir de integração entre os sistemas.
 - 2.6. A **PGM** poderá enviar para a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** uma remessa de crédito de um contribuinte, que não contemple todos os exercícios financeiros e competências do débito dele com a Fazenda Pública. No entanto, a informação da existência de créditos extras será repassada à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para que seja comunicado ao contribuinte.
 - 2.7. As situações nas quais o contribuinte questiona ou não reconhece o débito em cobrança deverão ser informadas à **PGM**; a partir dessa informação, a Procuradoria poderá suspender aquela cobrança específica.
3. Para o pleno funcionamento da cobrança entre **PGM** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, os sistemas deverão ser mapeados e integrados de acordo com a lista de serviços abaixo, devendo a versão final do documento de integração ser objeto validação tecnológica entre as partes.
4. A comunicação entre os sistemas para envio das informações deve ser realizada via serviço eletrônico conforme detalhamento da tabela a seguir de serviços cobrança Dívida Ativa. Já o recebimento dos arquivos deve ser via FTP (File Transfer Protocol) através de uma VPN (Virtual Private Network) com IPSEC (IP Security Protocol) entre a **PGM** e a instituição financeira. O recebimento dos arquivos de baixa deve ser realizado diariamente. Já as requisições via serviços eletrônicos, podem ser realizadas de forma diária a qualquer momento.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

35

SERVIÇOS COBRANÇA DÍVIDA ATIVA

- 1. Realizar Integração com seguintes serviços disponibilizados pela PGM:**
 - 1.1. Consultar inscrições
 - 1.2. Confirmar recebimento de inscrições
 - 1.3. Simular pagamento
 - 1.4. Solicitar pagamento
 - 1.5. Consultar solicitação de pagamento
 - 1.6. Gerar boleto
 - 1.7. Informar insucesso de cobrança
 - 1.8. Atualizar endereço do contribuinte

- 2. Implementar os seguintes serviços e disponibilizá-los para PGM:**
 - 2.1. Consultar contribuinte
 - 2.2. Receber inscrições para cobrança
 - 2.3. Receber atualizações de inscrições para cobrança
 - 2.4. Receber atualização da solicitação de pagamento
 - 2.5. Cancelar cobrança

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

36

ANEXO F – LOTE I

PIRÂMIDE SALARIAL

FAIXA SALARIAL (VALOR LÍQUIDO DA QTD DE SERVIDORES EM FOLHA)

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos e Inativos
Até R\$ 800,00	1.660
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	10.210
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	15.276
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	12.740
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	10.086
Acima de R\$ 10.000,00	2.109
TOTAL	52.081

Fonte: SEPOG/PMF

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

37

ANEXO G - LOTE I
CARACTERIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

CONSIGNAÇÕES

Montante Mensal de Crédito Consignado - Contratado	16.855.649,25
Margem Disponível para Novos Contratos	18.510.061,00

Nº Servidores com Contratos Ativos	45.391
Nº de Contratos Ativos	82.503

Distribuição por Banco	PART. (%)	PART. (Volume)
BANCO BRASIL	55,07%	9.282.372,84
BANCO DAYCOVALS/A	11,32%	1.907.227,16
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10,65%	1.794.489,63
BANCO PANAMERICANO S.A.	10,10%	1.702.732,48
BIC BANCO - CCB	4,33%	729.072,94
BANCO BMG S/A	3,88%	653.306,40
BANCO SANTANDER S.A.	2,65%	447.201,48
SICREDI CEARA CENTRO NORTE	1,39%	234.836,40
BRADESCO S/A	0,29%	48.393,38
MULTIPLA CRED FINAN E INV S/A	0,19%	32.022,31
BANCO ITAU BMG S/A	0,14%	23.994,23
TOTAL	100,00%	16.855.649,25

Fonte: SEPOG/PMF

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

38

ANEXO H - LOTE I

EVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE FORNECEDORES E FOLHA DE PAGAMENTO – 2016-2018

PAGAMENTOS 2016 - VALOR BRUTO

CREDOR	ANO CORRENTE	VALOR PAGO RESTOS A PAGAR	TOTAL PAGO 2017	MÉDIA MÊS
FOLHA DE PAGAMENTO	2.793.317.234,85	3.271.764,60	2.796.588.999,45	233.049.083,29
DEMAIS CREDITORES	3.131.848.491,63	467.495.580,56	3.599.344.072,19	299.945.339,35
TOTAL PAGO	5.925.165.726,48	470.767.345,16	6.395.933.071,64	532.994.422,64

Fonte: SEFIN/PMF

PAGAMENTOS 2017 - VALOR BRUTO

CREDOR	ANO CORRENTE	VALOR PAGO RESTOS A PAGAR	TOTAL PAGO 2017	MÉDIA MÊS
FOLHA DE PAGAMENTO	2.951.993.106,82	2.048.961,84	2.954.042.068,66	246.170.172,39
DEMAIS CREDITORES	3.354.151.164,68	108.922.717,30	3.463.073.881,98	288.589.490,17
TOTAL PAGO	6.306.144.271,50	110.971.679,14	6.417.115.950,64	534.759.662,55

Fonte: SEFIN/PMF

PAGAMENTOS 2018 - VALOR BRUTO

CREDOR	ANO CORRENTE	VALOR PAGO RESTOS A PAGAR	TOTAL PAGO 2018	MÉDIA MÊS
FOLHA DE PAGAMENTO	3.136.642.266,94	155.869,23	3.136.798.136,17	261.399.844,68
DEMAIS CREDITORES	3.596.583.890,14	179.067.487,84	3.775.651.377,98	314.637.614,83
TOTAL PAGO	6.733.226.157,08	179.223.357,07	6.912.449.514,15	576.037.459,51

Fonte: SEFIN/PMF

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

39

ANEXO I – LOTE I

HISTÓRICO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS POR CPF – 2018

PAGAMENTOS REALIZADOS POR CPF

2018

QUANTIDADE DE PAGAMENTOS POR CPF	TOTAL ANO
NOTA FORTALEZA	900
ALUGUEL SOCIAL - SESEC	825
ALUGUEL SOCIAL - HABITAFOR	9.361
TOTAL MENSAL	11.086

Fonte: COTEM/SEFIN

2018

QUANTITATIVO GERAL POR ANO DE PAGAMENTOS - NOTA FORTALEZA		
Faixa de Valor (R\$)	CPF (Nota Fortaleza)	CPF (Aluguel Social)
Acima de 30.000,00	5	0
De 10.001,00 a 20.000,00	7	0
De 5001,00 a 10.000,00	11	0
De 3001,00 a 5.000,00	9	0
De 1001,00 a 3.000,00	8	0
De 501,00 a 1.000,00	127	0
Até 500,00	733	10.186
TOTAL	900	10.186

Fonte: COTEM/SEFIN

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

40

ANEXO J - LOTE II

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO RELATIVOS À COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de emissão de boletos bancários relativos à cobrança de créditos inscritos na Dívida Ativa, em favor do MUNICÍPIO DE FORTALEZA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, mediante cobrança integrada da instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** prestará ao **MUNICÍPIO** o serviço de apoio à de cobrança bancária na condição de seu mandatário, conferindo-lhe informações necessárias e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente **ANEXO** que é o recebimento de seu crédito junto aos sacados.
3. Para a modalidade de cobrança com Registro, o **MUNICÍPIO** apresentará à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** os dados do título para registro no sistema corporativo da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, via borderô ou intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
4. O boleto de cobrança impresso pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ou pelo **MUNICÍPIO** deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável.
5. Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **MUNICÍPIO**, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O **MUNICÍPIO** obriga-se a observar o padrão aprovado.
6. Ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de boleto de cobrança ao sacado/devedor, por e-mail, o **MUNICÍPIO** assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao sacado/devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** indene em relação a tal ato.
7. Instruções de cobrança apresentadas pelo **MUNICÍPIO** poderão ser aceitas pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** até a baixa ou liquidação do título.
8. O **MUNICÍPIO** não poderá cobrar dos sacados, inclusive a título de ressarcimento, quaisquer tarifas pela prestação do serviço de cobrança ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.
9. O **MUNICÍPIO** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação, referente ao título de sua emissão enviado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** para cobrança na qualidade de mandatário.
10. O **MUNICÍPIO** obriga-se, ainda, ao seguinte:
 - 10.1. Apresentar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** o título e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

41

10.2. Guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

11. Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade será assumida pela(s) pessoa(s) que assinar(em) o CONTRATO em nome do **MUNICÍPIO**, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanecer(em) responsável(eis) inclusive:

11.1. Pela guarda de documento de autorização para envio de boleto de cobrança por e-mail;

11.2. Pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação.

12. As partes estabelecem, ainda, que:

12.1. Quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos títulos estiverem a cargo da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, os dados dos títulos deverão ser apresentados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de boleto de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;

12.2. Quando for utilizado borderô referente à modalidade com Registro, os dados do título deverão ser apresentados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para emissão do boleto de cobrança ao sacado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento;

12.3. O efetivo vencimento do título classificado como à vista ou na apresentação ocorrerá no décimo quinto dia após a data do seu registro na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

13. Somente serão encaminhados a cartório pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** os títulos para os quais o **MUNICÍPIO** tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

13.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se reserva o direito de não protestar título que lhe seja confiado para cobrança.

14. Fica estabelecido que, em caso de mora do sacado e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no dia da liquidação do título.

15. O valor correspondente ao crédito recebido será repassado, em até **D+2**, para a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** detentora da Conta Única, onde são movimentadas as disponibilidades de caixa do **MUNICÍPIO**, sendo que a permanência dos recursos, no caso de instituição financeira pública, após esse período será remunerada por, no mínimo, de 100% (cem por cento) do CDI.

15.1. Na qualidade de simples mandatário, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do **MUNICÍPIO**.

16. Fica a critério da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acolher cheque de emissão do próprio sacado no pagamento dos títulos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

16.1. A liberação dos recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado obedecerá ao prazo estabelecido no item **15** deste **ANEXO**.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

42

16.2. O **MUNICÍPIO** não autoriza a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a debitar/deduzir do valor a ser repassado os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos sacados para pagamento dos títulos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

17. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** enviará ao **MUNICÍPIO**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo o **MUNICÍPIO** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

18. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não será responsabilizado nas seguintes situações:

18.1. Falha no equipamento do **MUNICÍPIO** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de título ou instrução de cobrança para a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

18.2. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **MUNICÍPIO** ou por terceiro autorizado;

18.3. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;

18.4. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de título pago em cartório;

18.5. Atraso na entrega de boleto de cobrança em formato carnê decorrente do tardio envio pelo **MUNICÍPIO** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do título;

18.6. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado, decorrente do envio, pelo **MUNICÍPIO**, de título para cobrança em duplicidade;

18.7. Diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

18.8. Diferença de valor a menor pago pelo sacado, reclamada após 180 dias da data da liquidação do título;

18.9. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado decorrente da cobrança indevida pelo **MUNICÍPIO** das tarifas e despesas.

19. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste **ANEXO**, ocorridas após a assinatura do instrumento contratual, serão acordadas entre as partes por intermédio de aditamento ao CONTRATO, do qual este **ANEXO** é parte integrante.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

43

ANEXO K - LOTE I

**QUANTITATIVO DE PAGAMENTOS REALIZADOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
EM 2018**

Faixas	Pagamento Único		Ordem Judicial	
	Quantitativo CNPJ/CPF	%PART	Quantitativo CNPJ/CPF	%PART
Até 10.000,00	203	65,06%	1	33,33%
De 10.000,01 a 100.000,00	80	25,64%	0	0,00%
De 100.000,01 a 500.000,00	27	8,65%	0	0,00%
De 500.000,01 a 1.000.000,00	2	0,64%	0	0,00%
De 1.000.000,01 a 2.300.000,00	0	0,00%	0	0,00%
Acima de 2.300.000,01	0	0,00%	2	66,67%
TOTAL	312	100,00%	3	100,00%

Fonte: GRPFOR-FC

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

44

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

À Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR,
Ref.: Pregão Presencial nº _____/2019 – SEFIN

A proposta de preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus **ANEXOS**.

1. Identificação do licitante:

I) Razão Social:

II) CPF/CNPJ:

III) Endereço completo:

IV) Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

V) Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

LOTE I			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE ACORDO COM OS ANEXOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM ESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL.	01	R\$
Valor Global: R\$ _____ (_____).			

LOTE II			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	TAXA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, COM EMISSÃO DE BOLETO, DE ACORDO COM OS ANEXOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM ESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL.	01	____%
Taxa de ____% (_____).			

Local, data

Assinatura do representante
(nome e cargo)

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

45

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

46

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

_____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, sediada à
Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de
_____ Estado de _____, DECLARA, para efeito do cumprimento ao
estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, sob as penas da lei que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº ____/2019.

_____, de _____ de _____.

(Local)

Assinatura,

Nome e número da identidade do declarante

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

47

ANEXO V – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº ____/2019 – SEFIN

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE ACORDO COM OS ANEXOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM ESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL.

NOME DO LICITANTE:							
CNPJ/CPF							
ENDEREÇO COMPLETO:						Nº	
BAIRRO:			CIDADE:			CEP:	
FONE:			FAX:				
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO LICITANTE:							
PESSOA CREDENCIADA:							

(Local), ____ de _____ de _____.

(NOME / FUNÇÃO)

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

48

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO - LOTE I

CONTRATO nº ____ / 2019
Processo nº P801771/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, E O(A) _____ (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P801771/2019), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua São José nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605/0001-60, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. **ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**, brasileiro, casado, inscrito CPF sob o nº 542.116.383-00, e portador do RG sob o nº 92021001415, expedido pela SSP- CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.205/0001-50, localizada na Rua General Bezerril, nº 755, Bairro Centro, CEP: 60.055-100, na Cidade de Fortaleza/CE, neste ato legalmente representado pelo Secretário Municipal das Finanças, Dr. **JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no RG nº 95002135325 e do CPF nº 220.288.113-15, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, na Cidade de _____/_____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade de nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº ____/2019-SEFIN e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, nos Decretos Municipais nºs 11.251 de 10, de setembro de 2002; 13.735, de 18 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.398, de 11 de abril de 2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste CONTRATO está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº ____/2019 - SEFIN, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, aos anexos do CONTRATO, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

49

3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE ACORDO COM OS ANEXOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM ESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL.

3.1.1 COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

(I) realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Fortaleza, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados;

(II) prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Fortaleza.

3.1.2 SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

(I) realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor.

(II) operações de pagamento que ensejem fechamento de Contratos de Câmbio, a serem firmados em cada operação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual importa na quantia de R\$ _____ (_____).

4.2. O pagamento do valor homologado no Pregão Presencial nº ____/2019 - SEFIN, deverá ser efetuado em PARCELA ÚNICA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente Termo de CONTRATO, creditado na Conta de Titularidade do Município de Fortaleza a ser indicada pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN.

4.3. Em caso de atraso no pagamento a que se refere o **item 4.2**, a **CONTRATADA** deverá pagar ao **CONTRATANTE** o valor contratual atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fornecido pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos seguintes recursos:

Projeto/Atividade: 28.846.0012.2022.0001;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Unidade Orçamentária: 80101 – Recurso sob a Supervisão da Secretaria de Finanças – Encargos Gerais.

Fonte de recursos: 100100000001.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FOLHA DE SERVIDORES

6.1. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, serão centralizados numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, devendo ser prestados conforme detalhamento constante no **ANEXO A** parte integrante deste

CONTRATO.

6.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, a abertura das contas salários de todos os servidores para crédito dos salários e/ou proventos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FORNECEDORES E DEMAIS SERVIÇOS

7.1. Os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos do MUNICÍPIO, doravante denominados **CREDORES**, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhamento disposto no **ANEXO B**, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. O **CONTRATANTE** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, relacionados aos serviços elencados no **item 3.1.1** deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência e de execução do CONTRATO é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 08 de novembro de 2019.

9.2. A partir do início da vigência do CONTRATO, os sistemas necessários para a execução dos serviços contratados, devem estar perfeitamente implantados de acordo com as exigências do Termo de Referência – **ANEXO I** do Pregão Presencial nº ____/2019 - SEFIN, devidamente homologado pela equipe técnica a ser designada pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, por meio de Portaria.

9.3. O Município de Fortaleza se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto a superveniência de mudanças legislativas e/ou advindas de decisão do Poder Judiciário, que por ventura alterem as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento e seus **ANEXOS**.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Presencial nº ____/2019 - SEFIN.

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

51

10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

10.8. Manter durante toda a execução contratual, o atendimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.

10.9. Designar um preposto da instituição **CONTRATADA**, localizado no município de Fortaleza, responsável pelo atendimento ao **CONTRATANTE** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

10.10 A **CONTRATADA** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

10.10.1. Com relação à Folha de Pagamento do MUNICÍPIO

10.10.1.1. Proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal;

10.10.1.2. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

10.10.1.3. Solicitar anuência do **CONTRATANTE** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **CONTRATADA** que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **CONTRATANTE** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

10.10.1.4. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.

10.10.1.5. Garantir e manter as boas práticas dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, e caso haja a necessidade de implementar melhorias nos sistemas e procedimentos operacionais a **CONTRATADA** deverá providenciar as alterações necessárias sem ônus ao **CONTRATANTE**.

10.10.1.6. Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento a instituição financeira observará o disposto na legislação municipal vigente;

10.10.1.7 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

52

10.10.2. Com relação ao **Pagamento de Fornecedores**:

10.10.2.1. Iniciar os serviços contratados em 08 de novembro de 2019.

10.10.2.2 Isentar o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, pela prestação dos serviços, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, e valores correlatos.

10.10.2.3. Operacionalizar os procedimentos previstos no **ANEXO “B”**, parte integrante deste CONTRATO, com a participação do **CONTRATANTE**.

10.10.2.4. Abrir conta corrente, para os fornecedores que não disponham para o recebimento dos créditos junto ao **CONTRATANTE**, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

10.10.2.5. Efetuar o pagamento aos fornecedores em D+0, por meio de crédito nas respectivas contas correntes, detalhados nos Boletins Eletrônicos que são gerados em D-1, quando realizados por meio de depósitos ou transferências nas respectivas contas correntes domiciliadas na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e liquidação de boletos e guias não compensáveis, e em até D+1, quando realizados por meio de depósitos em outras Instituições Bancárias ou Ordens de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

11.2. Fiscalizar e monitorar a execução do objeto contratual, por meio de comissão de servidores, podendo em decorrência desta, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.3. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do serviço contratado.

11.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.5. Disponibilizar os recursos para a folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, para crédito na conta salário aberta de modo individual em nome destes.

11.6. Manter conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, conforme descrito no subitem 4.1 do **ANEXO A**, parte integrante deste CONTRATO.

11.7. Concentrar na **CONTRATADA** os créditos relativos aos pagamentos a fornecedores da Administração Direta e Indireta, nos termos do **ANEXO B**, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será monitorada e fiscalizada por comissão técnica composta por servidores da SEFIN e SEPOG, especialmente designados para este fim, mediante Portaria, por ato do Titular da Pasta, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

53

13.1. Caso a Instituição Financeira **CONTRATADA** venha a praticar ilícitos, estará sujeita, garantindo o direito prévio de citação, ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.350, de 28 de maio de 2015:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multas aplicadas, isolada ou cumulativamente, com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

13.1.2.1. Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no pagamento, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratado atualizado na forma do subitem 4.3, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, além de sujeitar-se às penalidades previstas no CONTRATO, na Lei nº 10.520/2002, e demais legislação de regência.

13.1.2.2. Na falta de atendimento ao **CONTRATANTE** nos prazos previstos nesse CONTRATO será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

13.1.2.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, além de outras penalidades legalmente previstas;

13.1.2.4. Multa de 3% (ter por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver do descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

I) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do CONTRATO, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

III) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IV) utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do CONTRATO;

V) tolerar, no cumprimento do CONTRATO, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

VI) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

VII) deixar de efetuar, aos empregados da **CONTRATADA**, pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do CONTRATO nas datas avençadas;

VIII) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

13.1.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando o infrator der causa, à rescisão do CONTRATO;

13.1.2.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do CONTRATO e sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos contratados;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

54

13.1.2.8. Multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos salários devidos e não creditados, na hipótese de atraso na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores;

13.1.2.9. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços não realizados no prazo definido pela SEFIN com base nas informações dos órgãos demandantes dos serviços;

13.1.2.10. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.1.2.11. Se a recusa em assinar o CONTRATO a que se refere ao subitem **13.1.2.3.** for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;

13.1.2.12. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

13.1.2.13. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no CONTRATO e na legislação de regência, cumulando-se os respectivos valores;

13.1.2.14. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;

13.1.2.15. A Instituição Financeira apenada com multa será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

13.1.2.16. Decorrido o prazo previsto no item **13.1.2.15.**, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

13.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para a Instituição Financeira convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79,

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

55

com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.1.1. O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficará obrigado a ressarcir a **CONTRATADA** o equivalente ao valor pro-rata temporis a que se refere a cláusula quarta, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente CONTRATO, que está visado pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

Pelo Município:

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza
CONTRATANTE

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO
Secretaria Municipal das Finanças
INTERVENIENTE

Pela Instituição Financeira:

(Nome do representante)

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

(Nome da testemunha 1)
CPF:

(Nome da testemunha 2)
CPF:

Visto: (Nome do (a) procurador (a) /assessor (a) jurídico (a) do CONTRATANTE).

ANEXO A – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2019 - LOTE I

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este **ANEXO** contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, para realização de pagamentos da folha de salários dos servidores públicos do Poder Executivo.

1.2. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, serão centralizados numa única instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhado neste instrumento.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

2.1. O **MUNICÍPIO**, manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de Fortaleza, abrangendo os seguintes públicos alvos:

2.1.1. SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza).

2.1.2. SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e seus dependentes que passarão a receber pensão após falecimento dos servidores ativos ou inativos.

2.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO**, a abertura das contas salário de cada servidor municipal.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive o referente a gratificação natalina (13º salário), será realizado de acordo com calendário definido pelo **MUNICÍPIO**, distribuindo-se entre eles os depósitos destinados à remuneração das categorias funcionais.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. O **MUNICÍPIO** manterá em Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, obrigatoriamente situada no Município de Fortaleza – CE, conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos, na qual será depositado, com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

4.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará para a Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito na

conta do servidor, por meio de transmissão de arquivos, desde que não tenha havido a liberação dos arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado por meio das seguintes modalidades:

5.1.1. DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO;

5.1.2. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, o **MUNICÍPIO** remeterá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

6.2. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**, após a assinatura do CONTRATO.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, contendo as informações previstas na Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil.

7.2. O **MUNICÍPIO** emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

58

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, mediante de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, desde que não tenham sido liberados os arquivos;

8.1.6. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;

8.1.7. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, o **MUNICÍPIO** se encarregará da divulgação de novo cronograma.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE/SALÁRIO.

10.1. O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário;

10.2. A conta salário deverá ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas, validados por CPF.

10.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos, que assim desejarem, pela “conta corrente” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06 de setembro de 2006.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste **ANEXO**.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

59

12.1.1. Designar um preposto da instituição **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO;

12.1.2. Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores;

12.1.3. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais, exceto os servidores que optarem pela portabilidade, que deverão emitir no canal disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.4. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

12.1.5. Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.6. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, com os layouts apresentados, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.

12.1.7. Garantir, manter e otimizar a qualidade dos serviços prestados ao **MUNICÍPIO**, dentro dos padrões oferecidos pelo mercado;

12.1.8. Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** observará o disposto na legislação Municipal vigente;

12.1.9. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

ANEXO B – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2019 - LOTE I

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE BENS,
PRESTADORES DE SERVIÇOS, BENEFICIÁRIOS E CREDORES DIVERSOS**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos do **MUNICÍPIO**, doravante denominados **CREDORES**, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, detalhado na conformidade deste **ANEXO B**.

1.2. Os pagamentos aos **CREDORES** do **MUNICÍPIO** serão creditados, exclusivamente, em contas domiciliadas na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, exceto os casos em que não justifique a abertura de conta de depósito na instituição financeira **CONTRATADA**, tais como:

(I) pagamentos em parcela única;

(II) restituição tributária;

(III) outras hipóteses em que a Instituição Financeira **CONTRATADA** e/ou a Administração Municipal julguem adequado proceder com o pagamento em nome do favorecido em outra instituição financeira.

2. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

2.1. Toda troca de informações entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO** deve ser protegida, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

2.2. Os sistemas que porventura sejam necessários deverão ser acessados por meio de VPN fechada, utilizando o conjunto de protocolos padrão IPsec (RFC 2401 - RFC – 2412), desenvolvido pelo IETF, onde o túnel é estabelecido em duas fases (IKE e ESP) ou equivalente, desde que atendido os requisitos necessários para o cumprimento do objeto.

2.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá comunicar, obrigatoriamente, de forma detalhada, por meio de ofício ou e-mail institucional, ao **MUNICÍPIO** por intermédio da Secretaria Municipal das Finanças – **SEFIN**, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

2.4. Dada a natureza dos sistemas geridos pela **SEFIN**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá designar um preposto da instituição financeira **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO**, para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, com disponibilidade para o atendimento em horário comercial, com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com a **SEFIN**.

3. MODALIDADES DE PAGAMENTO A CREDORES DO MUNICÍPIO

3.1. O Sistema de Pagamento a Credores do **MUNICÍPIO** será movimentado por meio das seguintes modalidades:

3.1.1. **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

3.1.2. **DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, por pagamento único, restituição tributária, determinação judicial, inexistência de agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no domicílio

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

61

do credor ou outras hipóteses em que a instituição financeira **CONTRATADA** e/ou a Administração Municipal julguem adequado proceder com o pagamento em nome do favorecido em outra instituição bancária, sem que isso implique aumento de despesas para o Erário Municipal.

3.1.3. ORDEM DE PAGAMENTO:

3.1.3.1. Se, por qualquer motivo, estiver o fornecedor (credor do **MUNICÍPIO**) impedido de abrir conta corrente em instituições financeiras; e/ou

3.1.3.2. No caso de credor eventual ou que receba pagamentos esporádicos que não justifiquem a manutenção da conta, na forma prevista em lei.

3.1.3.3. Outras hipóteses em que a Instituição Financeira **CONTRATADA** e/ou a Administração Municipal julguem adequado proceder com o pagamento em nome do favorecido.

3.1.4. LIQUIDAÇÃO DE BOLETOS E GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos Cofres Públicos do **MUNICÍPIO**, por estes serviços ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.).

5. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.1. O **MUNICÍPIO** deverá receber prestação de serviço compatível com seu porte e movimentação.

6. PAGAMENTOS

6.1. A liberação dos recursos financeiros, referente aos pagamentos dos **CREDORES** dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, será feita de forma descentralizada em cada órgão pagador.

6.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** à qual forem adjudicados os pagamentos aos Credores, deverá fazê-lo em **D+0**, quando realizados por meio de depósitos ou transferências nas respectivas contas correntes domiciliadas na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e liquidação de boletos e guias não compensáveis, e em até **D+1**, quando realizados por meio de depósitos em outras instituições bancárias ou Ordens de Pagamento.

6.3. No prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir da data prevista para o pagamento, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informará ao **MUNICÍPIO**, através do respectivo Órgão pagador, por meio magnético, os pagamentos eventualmente não efetivados e o motivo para tal.

6.4. O **MUNICÍPIO** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos no Termo de Referência e seus **ANEXOS**.

6.5. Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus fornecedores;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

62

6.6. O **MUNICÍPIO** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos neste CONTRATO e seus **ANEXOS**.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

63

ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2019 - LOTE I

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS
SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

1. INTRODUÇÃO

1.1. A prestação dos serviços pela instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ao Município de Fortaleza, doravante denominado **MUNICÍPIO**, referente à concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO**, doravante denominados **SERVIDORES**, mediante consignação em folha de pagamento, será realizada em concorrência com outras instituições financeiras, na forma detalhada neste **ANEXO**.

2. AS CONDIÇÕES GERAIS observadas na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, doravante simplesmente denominado **CRÉDITO CONSIGNADO**, aos **SERVIDORES** com CONTRATO de trabalho formalizado e vigente, serão as seguintes:

2.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder **CRÉDITO CONSIGNADO** aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**.

2.2. As operações contratadas ao amparo deste **ANEXO** poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

2.3. O **CRÉDITO CONSIGNADO** será ofertado e concedido nas agências e nos canais de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

2.4. Para a realização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, os **SERVIDORES** deverão dispor de margem consignável suficiente, que será periodicamente informada pelo **MUNICÍPIO**, para amparar as prestações decorrentes na forma da legislação em vigor.

2.5. As propostas de **CRÉDITO CONSIGNADO** após devidamente formalizados e deferidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, deverão respeitar as condições gerais estabelecidas neste **ANEXO**.

3. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se responsabilizará por:

3.1.1. Divulgar amplamente, junto aos **SERVIDORES**, a formalização, o objeto e as condições do presente **ANEXO**, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de **CRÉDITO CONSIGNADO** junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

3.1.2. Submeter à prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, as informações e o respectivo material de divulgação (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente **ANEXO**;

3.1.3. Atender e orientar os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de **CRÉDITOS CONSIGNADOS**;

3.1.4. Informar ao **MUNICÍPIO**, por meio eletrônico, as propostas de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** apresentadas pelos **SERVIDORES** diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

3.1.5. Fornecer ao **MUNICÍPIO** arquivo contendo a identificação de cada CONTRATO, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

3.1.6. Prestar ao **MUNICÍPIO** e ao **SERVIDOR** beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do **SERVIDOR**;

3.1.7. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, com os **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

3.1.8. Disponibilizar aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** informações relativas às respectivas operações de **CRÉDITO CONSIGNADO** por eles contratadas;

3.1.9. Ressarcir o **MUNICÍPIO**, na forma que estabelece o art. 25 do Decreto nº 13.294, de 14 de janeiro de 2014, e suas atualizações por meio de Decreto ou Portaria.

3.1.9.1. O valor a ser ressarcido, na prevista no subitem **3.1.9**, será apurado mensalmente e recolhido mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados/creditados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

3.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará por:

3.2.1. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os **SERVIDORES**;

3.2.2. Prestar aos **SERVIDORES** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante solicitação dos **SERVIDORES**, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação do **CRÉDITO CONSIGNADO**, inclusive:

3.2.2.1. O dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;

3.2.2.2. Data de fechamento da folha;

3.2.2.3. Data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; e

3.2.2.4. Demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

3.2.3. Confirmar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação de **CRÉDITO CONSIGNADO** pelos **SERVIDORES**, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do **CRÉDITO CONSIGNADO** na folha de pagamento dos **SERVIDORES** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 2.4 deste **ANEXO**.

3.2.4. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** autorizados pelos **SERVIDORES**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante crédito em conta, a ser posteriormente informada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, quando este recair em dia não útil;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

65

3.2.5. Informar, mensalmente, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

3.2.6. Comunicar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, qualquer alteração na lista de **SERVIDORES** beneficiados com **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, em razão de exoneração ou excesso de margem consignável, por escrito ou por meio eletrônico;

3.2.7. Dar preferência aos descontos consignados em folha nos termos estabelecidos no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 13.294, de 14 de janeiro de 2014, ou de outra norma que venha a substituí-lo.

4. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

4.1. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas neste **ANEXO** do CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** aos **SERVIDORES do MUNICÍPIO**, permanecendo em vigor todas as obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e do **MUNICÍPIO** relativas à consignação até a total liquidação dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** já concedidos.

5. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** será considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer **SERVIDOR**

5.2. O **MUNICÍPIO**, neste ato, indica o setor responsável pelo Recursos Humanos de cada Órgão ou Entidade Municipal, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos **SERVIDORES** enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

5.2.1. O **MUNICÍPIO** poderá, mediante prévia comunicação escrita dirigida à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, substituir o setor indicado no item **5.2**, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência, face ao critério de titularidade funcional.

5.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **ANEXO** e permutados entre as partes (**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e **MUNICÍPIO**) deverão ser feitos por escrito.

5.4. O **MUNICÍPIO** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos no Termo de Referência e seus **ANEXOS**.

6. MELHORIAS NOS CRÉDITOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO

6.1. O **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverão pugnar pela automação do processo de fornecimento da margem consignável, possibilitando a contratação online das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, em todos os canais de atendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, observando as seguintes premissas:

6.1.1. A automatização do processo proporcionará ao **MUNICÍPIO** segurança, simplicidade e agilidade na operacionalização dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** e permitirá aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** solicitar operações sem intermediários e em condições atrativas, uma vez que as

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

66

melhorias viabilizam a prática de condições ainda mais competitivas revertendo-se em benefícios diretos aos **SERVIDORES**.

6.1.2. A liberação automática dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** será realizada em até 03 (três) horas após a contratação da operação, independentemente do canal utilizado (terminais de autoatendimento, internet, centrais de atendimento, agências etc.) e será baseada na troca de arquivos para confirmação da averbação entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**. A troca de arquivos entre as partes é realizada no padrão FEBRABAN CNAB 240 (padrão de domínio público para troca de informações, definido e elaborado pela FEBRABAN), na forma descrita abaixo:

6.1.2.1. Fornecimento da margem consignável: dados de valor disponível para contratação de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** dos **SERVIDORES** devem ser encaminhados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com periodicidade diária através de arquivo no formato CNAB 240, tipo de serviço 8;

6.1.2.2. Informação de propostas registradas: dados de propostas registradas serão encaminhados pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ao **MUNICÍPIO** solicitando a averbação através de rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

6.1.2.3. Retorno de Averbação de parcelas: o **MUNICÍPIO** retorna à informação de aceitação e recusas de averbação, em rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

6.1.2.4. Manutenção de consignação: a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** encaminha ao **MUNICÍPIO** pedido de manutenção de margem (exclusão de reserva por liquidação antecipada, refinanciamento etc.) a cada dia por meio de arquivo eletrônico CNAB 240, tipo de serviço 11; e

6.1.2.5. Confirmação de consignação: o **MUNICÍPIO** encaminhará mensalmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informação de parcelas consignadas na folha de pagamento dos servidores através de arquivo CNAB 240, tipo de serviço 12.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

67

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO Nº /2019 - LOTE II

CONTRATO nº ____ / 2019
Processo nº P801771/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, E O(A) _____ (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P801771/2019), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua São José nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605/0001-60, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. **ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**, brasileiro, casado, inscrito CPF sob o nº 542.116.383-00, e portador do RG sob o nº 92021001415, expedido pela SSP- CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, inscrita no CNPJ 05.565.337/0001-09, na Av. Santos Dumont, nº 5335, 11º andar, Papicu, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, **JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO**, OAB/CE 5.214 e da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.205/0001-50, localizada na Rua General Bezerril, nº 755, Bairro Centro, CEP: 60.055-100, na Cidade de Fortaleza/CE, neste ato legalmente representado pelo Secretário Municipal das Finanças, Dr. **JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no RG nº 95002135325 e do CPF nº 220.288.113-15, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, doravante denominados **INTERVENIENTES** e a Instituição Financeira _____, com sede na _____, CEP: _____, na Cidade de _____/____, Fone: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade de nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº _____ - SEFIN e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, o Código Tributário Nacional, nos Decretos Municipais nºs 11.251 de 9 de setembro de 2002, 13.735, de 18 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.398 de 11 de abril de 2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste CONTRATO está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº ____/2019 - SEFIN, e seus **ANEXOS “D”, “E” e “J”**, à proposta da **CONTRATADA**, aos anexos do CONTRATO, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - APOIO À COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, COM EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO, DE ACORDO COM OS ANEXOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM ESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Dá-se a este CONTRATO o preço máximo global de R\$ _____ (_____), para um período de 12 (doze) meses.

4.1.1. No preço global proposto, já deverão estar incluídas as despesas referentes aos salários dos profissionais, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, despesas com passagens aéreas e hospedagens dos profissionais, quando for o caso, tarifas, emissão de boleto, transporte, material de expediente, didático e impressos, fax, xerox, encadernações, plantas, topografias, despesas cartorárias, material e equipamentos utilizados e demais ônus atinentes à execução total do CONTRATO.

4.1.2. Os valores do presente CONTRATO são irrevogáveis.

4.2. O pagamento à **CONTRATADA** deverá ocorrer mensalmente após a liquidação e o pagamento da despesa pública, e corresponderá ao percentual de _____% (____) do valor dos créditos efetivamente recuperados até o último dia útil do mês anterior.

4.4. O pagamento advindo do objeto deste CONTRATO será proveniente dos recursos sob a supervisão da Secretaria de Finanças – Encargos Gerais e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Carta de Cobrança devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, na Instituição Financeira _____;

4.5. A Carta de Cobrança que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem **4.4** começará a fluir a partir da data de apresentação da Carta Cobrança corrigida.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Pregão Presencial nº ____/2019-SEFIN e **ANEXOS**.

4.8. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes.

4.9. Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e documentação relativa à regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

4.10. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos seguintes recursos:

Projeto/Atividade: 28.846.0012.2022.0001;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

69

Elemento de Despesa: 33.90.39;
Unidade Orçamentária: 80101 – Recurso sob a Supervisão da Secretaria de Finanças – Encargos Gerais.
Fonte de recursos: 100100000001.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e DA FORMA DE EFETIVAÇÃO

6.1. As condições operacionais para a prestação dos serviços de emissão de boletos bancários relativos à cobrança de créditos inscritos na Dívida Ativa, em favor do **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, mediante cobrança integrada da **CONTRATADA**, deverá ser realizada conforme detalhamento constante no **ANEXO J**, parte integrante deste CONTRATO.

6.2. A **CONTRATADA** não poderá cobrar por boleto emitido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES e FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** receberá, em remessas a serem disponibilizadas pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em transmissões “on line”, mediante integração de sistemas de informática das partes, de créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do MUNICÍPIO, com valor, por inscrição, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade de realização de contatos com os contribuintes devedores, buscando a recuperação dos valores em atraso e gerindo, na forma deste instrumento, os pagamentos que forem realizados.

7.2. Não poderá haver subcontratação integral do objeto deste CONTRATO, admitida a subcontratação parcial, face à viabilidade técnica e econômica, apenas quanto ao serviço de apoio à gestão, vedada expressamente quanto à emissão de boletos, que é de competência exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.1 O prazo de execução do CONTRATO se inicia na data de 08 de novembro de 2019, independentemente de qualquer instrumento designatório, devendo ser executado dentro do período da vigência contratual.

8.2. A partir do início da vigência do CONTRATO, os sistemas necessários para a execução dos serviços contratados, devem estar perfeitamente implantados de acordo com as exigências dos **ANEXOS D, E e J**, parte integrante deste CONTRATO, devidamente homologado pela equipe técnica a ser designada pela Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio de Portaria.

8.3. O Município de Fortaleza se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto à superveniência de mudanças legislativas e/ou advindas de decisão do Poder Judiciário, que por ventura alterem as condições contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o serviço em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial nº ____/2019-SEFIN, deste instrumento e seus **ANEXOS**.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

70

todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Presencial nº ____/2019 - SEFIN.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.7. Manter durante toda a execução contratual, o atendimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.

9.8. A **CONTRATADA** deverá executar os procedimentos operacionais para prestação de serviços de apoio à cobrança administrativa da Dívida Ativa em atividades auxiliares à gestão do processo de negociação, constantes no **ANEXO D**, parte integrante deste CONTRATO.

9.8.1. Desempenhar as atividades de auxílio na forma de abordagem dos contribuintes devedores, as normas definidas para as liquidações, renegociações e parcelamentos; os devedores deverão ser contatados por uma central telefônica que se utilize do **DDD 085** ou **0800**.

9.8.2. A **CONTRATADA** poderá se comunicar com os contribuintes através de mensagens eletrônicas ou outros meios efetivos de abordagem ao contribuinte, excetuado em todo caso o protesto.

9.8.3. Zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto especificado no presente CONTRATO, utilizando-as, exclusivamente, para o fim especificado neste, cuidando pelo sigilo da informação e sigilo fiscal dos dados dos contribuintes a que terá acesso, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Procuradoria Geral do Município** se obriga a executar os procedimentos operacionais para prestação de serviços de cobrança administrativa da Dívida Ativa em atividades auxiliares à gestão do processo de negociação, constantes no **ANEXO D**, parte integrante deste CONTRATO.

10.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

10.3. Fiscalizar e monitorar a execução do objeto contratual, por meio de comissão de servidores, podendo em decorrência desta, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão contratual será acompanhada e fiscalizada por comissão técnica composta por servidores da **Procuradoria Geral do Município**, especialmente designados para este fim, mediante Portaria, por ato do Titular da PGM, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a Instituição Financeira **CONTRATADA** venha a praticar ilícitos, estará sujeita, garantindo o direito prévio de citação, ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.350, de 28 de maio de 2015 às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas aplicadas, isolada ou cumulativamente, com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

12.1.2.1. Multa indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da licitação, para o Lote II, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, além de outras penalidades legalmente previstas;

12.1.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado da licitação, para o Lote II, quando houver do descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

I) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do CONTRATO, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

III) deixar de regularizar, no prazo definido pelo **CONTRATANTE**, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IV) utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do CONTRATO;

V) tolerar, no cumprimento do CONTRATO, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

VI) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

VII) deixar de efetuar, aos empregados da **CONTRATADA**, pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do CONTRATO nas datas avençadas;

VIII) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

12.1.2.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação para o Lote II, quando o infrator der causa, à rescisão do CONTRATO;

12.1.2.4. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do CONTRATO e sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos contratados;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

72

12.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado da licitação para o Lote II na hipótese da **CONTRATADA** executar os serviços em desacordo com os procedimentos operacionais, prazos e todas as condições correlatas à execução contratual, cujo resultado não seja satisfatório ao serviço contratado.

12.1.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços não realizados no prazo definido pela Procuradoria Geral do Município.

12.1.2.7. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

12.1.2.8. Se a recusa em assinar o CONTRATO a que se refere ao subitem **12.1.2.1.** for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;

12.1.2.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

12.1.2.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no CONTRATO e na legislação de regência, cumulando-se os respectivos valores;

12.1.2.11. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;

12.1.2.12. A **CONTRATADA** apenada com multa será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.1.2.13. Decorrido o prazo previsto no item **12.1.2.12.**, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para a Instituição Financeira convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

12.3. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do seu art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

73

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente CONTRATO, que está visado pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza
CONTRATANTE

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Procurador Geral do Município
INTERVENIENTE

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO
Secretário Municipal das Finanças
INTERVENIENTE

Pela Instituição Financeira:

(Nome do representante)

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

(Nome da testemunha 1)
CPF:

(Nome da testemunha 2)
CPF:

Visto:(Nome do (a) procurador (a) /assessor (a) jurídico (a) do CONTRATANTE).

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

74

ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2019 - LOTE II

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA EM ATIVIDADES AUXILIARES À GESTÃO DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais da prestação de serviços de cobrança administrativa da Dívida Ativa, pela instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em atividades auxiliares à gestão do processo de negociação de dívidas inscritas em Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**.

2. A operacionalização consiste:

2.1. No recebimento e tratamento “online”, mediante integração de sistemas de informática do **MUNICÍPIO**, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, de créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**, com valor, por inscrição, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade de realização de contatos com os contribuintes devedores, buscando a recuperação dos valores em atraso e gerindo, na forma deste instrumento, os pagamentos que forem realizados;

2.2. As informações cadastrais adicionais eventualmente coletadas sobre os contribuintes inscritos em Dívida Ativa durante a prestação dos serviços, ficarão à disposição do **MUNICÍPIO**, mediante integração de sistemas.

3. O **MUNICÍPIO**, por meio da Procuradoria Geral do Município, se obriga a:

3.1. Prestar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** as informações necessárias à efetivação das renegociações dos créditos encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, em meio físico ou eletrônico, com leiautes devidamente formalizados entre as partes;

3.2. Manter integração de sistemas de informática para que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possa implementar as ações necessárias ao auxílio à cobrança administrativa da Dívida Ativa, nos termos deste **ANEXO**;

3.3. Informar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por via epistolar, a redação que deverá constar nas correspondências a serem dirigidas aos contribuintes devedores, contendo as condições de renegociação;

3.4. Avaliar, aprovar ou propor ajustes nos modelos de documentos a serem encaminhados aos contribuintes devedores, relacionados ao objeto especificado neste **ANEXO**, que forem submetidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

3.5. Desenvolver ajustes em seus sistemas informatizados de modo a permitir a troca e o tratamento de informações fornecidas pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, bem como o cumprimento das obrigações relativas ao objeto especificado neste **ANEXO**, que forem submetidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, incluindo aquelas de caráter corretivo e evolutivo;

3.6. Homologar as alterações e melhorias implementadas no sistema informatizado, caso a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** requeira, destinado ao cumprimento do objeto especificado neste **ANEXO**;

3.7. Integrar com o sistema de informática da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** às informações constantes de seus sistemas gerenciadores da base de devedores inscritos em Dívida Ativa para possibilitar a efetivação das liquidações e das renegociações a serem implementadas pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

3.8. Sempre que houver alterações de condições e/ou prorrogações de prazos estabelecidos em nova legislação, editada pelo **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá ser notificado, em prazo razoável, de modo que possa alterar as novas condições estabelecidas;

3.9. Adotar outros procedimentos administrativos necessários à execução deste **ANEXO**, articulando-se com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** de forma a definir os meios e providências a serem executadas, quando a participação deste se fizer necessária;

3.10. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos sofridos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ou pelos devedores, causados por culpa ou dolo, derivados de atos de sua autoria, relativamente ao objeto especificado neste **ANEXO**;

3.11. Sempre que houver eventuais alterações nas regras do negócio e na legislação pertinente, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá ser notificado, em prazo razoável, a fim de que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** tenha tempo hábil para implementar as adequações necessárias para viabilizar o objeto deste **ANEXO**; e

3.12. Administrar os parcelamentos dos créditos inscritos em Dívida Ativa objeto do item **2.1**, remetidos à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que cuidará do recebimento das parcelas via documento de cobrança.

4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se obriga a:

4.1. Desempenhar as atividades de auxílio na forma de abordagem dos contribuintes devedores, as normas definidas para as liquidações, renegociações e parcelamentos;

4.1.1. Os devedores deverão ser contatados por uma central telefônica que se utilize do DDD 085, a fim de se evitar que pareça fraude a chamada.

4.2. Disponibilizar serviço de “call center” (central telefônica), ativo (a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** inicia o contato) e reativo (o contribuinte devedor inicia o contato), aos devedores contribuintes para que estes renegociem seus débitos;

4.3. Efetuar os contatos com os contribuintes devedores, sempre em nome da Procuradoria Geral do Município, e informar-lhes da existência e da possibilidade de negociação de seus débitos, inscritos em Dívida Ativa;

4.4. Disponibilizar os boletos bancários de cobrança aos contribuintes devedores que renegociarem suas dívidas ativas, utilizando os meios de remessa acordados com os mesmos: correio, envio via e-mail, ou outro meio de comum acordo estabelecido;

4.5. Encaminhar à Procuradoria Geral do Município, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do efetivo pagamento dos boletos bancários de cobrança, os arquivos, em leiaute acordado previamente entre as partes, contendo as informações dos números de inscrições liquidadas ou renegociadas, e efetivamente pagas, e os códigos de identificação dos boletos de cobrança, requeridas para a conciliação;

- 4.6. Informar “on-line”, via integração de sistemas de informática, à Procuradoria Geral do Município, as inscrições que foram objeto de liquidação ou parcelamento;
- 4.7. Informar ao **MUNICÍPIO**, via remessa de arquivo magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, o resultado contábil (valor integral do saldo remanescente sem descontos, renegociado ou liquidado) e o resultado financeiro (valor efetivamente recebido do devedor) da liquidação, da renegociação integralmente quitada e da renegociação rescindida, considerada, neste último caso, a perda dos benefícios em relação às parcelas não pagas nos termos da legislação aplicável, caso a caso;
- 4.8. Adotar, no caso de inadimplemento do acordo estabelecido, referente ao pagamento da dívida por liquidação ou de parcela de renegociação, no prazo acordado de 15 (quinze) dias a contar do vencimento estabelecido, providências relativas ao inadimplemento; ultrapassado o citado prazo, ficará caracterizado o rompimento da adesão, devendo a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informar tal fato ao **MUNICÍPIO**, em até 5 (cinco) dias úteis, acionando encargos de inadimplemento, que serão estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**;
- 4.9. Apresentar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, ou sempre que solicitado, relatórios detalhados contendo as liquidações ou renegociações realizadas com os devedores, assim como informações adicionais coletadas sobre os contribuintes quando da realização dos contatos realizados pela empresa especializada/terceirizada, que tiverem por referência o presente **ANEXO**;
- 4.10. Zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas pelo **MUNICÍPIO**, relativamente ao objeto especificado no presente **ANEXO**, utilizando-as, exclusivamente, para o fim especificado neste, cuidando pelo sigilo da informação e sigilo fiscal dos dados dos contribuintes a que terá acesso.
- 4.11. Elaborar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, a redação de correspondências e os “scripts” de contato telefônico, definindo o modo de abordagem aos contribuintes devedores que estejam inscritos em Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**.
- 4.12. Para a execução das obrigações elencadas nos itens **4.2, 4.3, 4.4 e 4.9** do presente **ANEXO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** poderá subcontratar empresas especializadas nos serviços ali descritos.
5. Sempre que o **MUNICÍPIO** for formalmente autorizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, poderá encaminhar diretamente à empresa especializada, mencionada no item anterior, arquivos, dados, relatórios e demais documentos necessários à prestação do serviço, permanecendo a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** responsável pelo seu gerenciamento.
6. Todo e qualquer pagamento efetuado por contribuintes devedores, em virtude da execução do objeto especificado neste **ANEXO**, somente serão aceitos via pagamento de boletos bancários emitidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, de modo que as partes tenham acesso aos dados via arquivo retorno, para conciliação. É vedado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** o recebimento de receber qualquer valor, por qualquer outro meio, sob qualquer alegação, cujo intuito seja a quitação, renegociação em parcelas de Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**, quando tal renegociação/cobrança administrativa for, por ela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, implementada.
7. Os valores efetivamente pagos pelos contribuintes devedores, em virtude da prestação do serviço objeto deste **ANEXO**, quitados via pagamento de boletos bancários emitidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, serão repassados, em **D+2**, para a instituição detentora da Conta Única onde são movimentadas as disponibilidades de caixa do **MUNICÍPIO**, sendo que a permanência dos recursos, no caso de instituição financeira pública, após esse período, será remunerada por, no mínimo, de

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

77

100% (cem por cento) do CDI.

8. Pela operacionalização dos serviços objetos do presente **ANEXO**, o **MUNICÍPIO** pagará taxa correspondente a, no máximo, 23% (vinte e três por cento) do valor recuperado, devendo ser vencedor aquele licitante que oferecer menor percentual e atender aos demais requisitos deste Edital. Caso, no futuro, o **MUNICÍPIO** eleve o piso de ajuntamento da Execução Fiscal, fica facultado à PGM enviar novos créditos, com valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Neste caso, o percentual de remuneração dessas cobranças, acima dessa faixa de valor anterior, poderá ser renegociado com a instituição, tendo como teto o limite dos 23% (vinte e três por cento) ou o índice que for arrematado o Lote II.

8.1. O valor global estimado a ser contratado é da ordem de **R\$ 4.960.744,19** (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), para um período de 12 (doze) meses.

8.2. O vencimento da remuneração pela prestação de serviços será o dia 10 (dez) de cada mês, ficando automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, caso recaia em dia não útil.

8.3. Até o décimo dia de cada mês (prorrogado para o primeiro dia útil, caso no décimo dia não haja expediente bancário), a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** efetuará o faturamento da prestação de serviços relativos ao mês anterior e encaminhará por via epistolar à Procuradoria Geral do Município a solicitação de pagamento da remuneração, na forma prevista neste **ANEXO**.

9. Sempre que necessário, as cláusulas do CONTRATO a ser firmado, em virtude deste **ANEXO**, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante aditamentos, celebrados entre as partes, passando esses a fazerem parte integrante do CONTRATO como um todo único e indivisível.

10. A rescisão desta prestação de serviço poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

10.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **MUNICÍPIO** ou da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão; e

10.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

78

ANEXO E – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2019 - LOTE II

PROCEDIMENTOS E MAPEAMENTO DAS INTEGRAÇÕES TECNOLÓGICAS ENTRE OS SISTEMAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA

1. Este **ANEXO** descreve o mapeamento das integrações necessárias para o pleno funcionamento da cobrança da Dívida Ativa com a instituição financeira vencedora, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mantendo toda a gestão do crédito sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, doravante **PGM**.

2. A operacionalização consiste:

2.1. A **PGM** enviará os créditos para cobrança bancária sempre que avaliar necessário o envio, não sendo estabelecida qualquer periodicidade.

2.2. A gestão dos créditos enviados permanecerá sob controle da Procuradoria, podendo a qualquer momento ser solicitada a suspensão de uma cobrança ou até mesmo realizar a retirada, sem qualquer ônus, antes da quitação. Porém, os recolhimentos efetuados em virtude da prestação de serviço pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** serão devidamente remunerados

2.3. As informações referentes ao pagamento serão enviadas diariamente pela **PGM** para que a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** suspenda ou continue a cobrança.

2.4. A emissão de boletos de cobrança acontecerá exclusivamente pelo sistema da Procuradoria, a partir de integração com o sistema da instituição financeira que receberá a confirmação da emissão e envio realizado pela **PGM** para o contribuinte.

2.5. A instituição financeira deverá informar à **PGM** a base de dados atualizada dos contribuintes que foram enviados para cobrança (telefone, endereço, e-mails etc.). Essas informações devem ser repassadas a partir de integração entre os sistemas.

2.6. A **PGM** poderá enviar para a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** uma remessa de crédito de um contribuinte, que não contemple todos os exercícios financeiros e competências do débito dele com a Fazenda Pública. No entanto, a informação da existência de créditos extras será repassada à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para que seja comunicado ao contribuinte.

2.7. As situações nas quais o contribuinte questiona ou não reconhece o débito em cobrança deverão ser informadas à **PGM**; a partir dessa informação, a Procuradoria poderá suspender aquela cobrança específica.

3. Para o pleno funcionamento da cobrança entre **PGM** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, os sistemas deverão ser mapeados e integrados de acordo com a lista de serviços abaixo, devendo a versão final do documento de integração ser objeto validação tecnológica entre as partes.

4. A comunicação entre os sistemas para envio das informações deve ser realizada via serviço eletrônico conforme detalhamento da tabela a seguir de serviços cobrança Dívida Ativa. Já o recebimento dos arquivos deve ser via FTP (File Transfer Protocol) através de uma VPN (Virtual Private Network) com IPSEC (IP Security Protocol) entre a PGM e a instituição financeira. O recebimento dos arquivos de baixa deve ser realizado diariamente. Já as requisições via serviços eletrônicos, podem ser realizadas de forma diária a qualquer momento.

SERVIÇOS COBRANÇA DÍVIDA ATIVA

11. Realizar Integração com seguintes serviços disponibilizados pela PGM:

- 11.1. Consultar inscrições
- 11.2. Confirmar recebimento de inscrições
- 11.3. Simular pagamento
- 11.4. Solicitar pagamento
- 11.5. Consultar solicitação de pagamento
- 11.6. Gerar boleto
- 11.7. Informar insucesso de cobrança
- 11.8. Atualizar endereço do contribuinte

12. Implementar os seguintes serviços e disponibilizá-los para PGM:

- 12.1. Consultar contribuinte
- 12.2. Receber inscrições para cobrança
- 12.3. Receber atualizações de inscrições para cobrança
- 12.4. Receber atualização da solicitação de pagamento
- 12.5. Cancelar cobrança

ANEXO J – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2019 - LOTE II

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO RELATIVOS À COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de emissão de boletos bancários relativos à cobrança de créditos inscritos na Dívida Ativa, em favor do MUNICÍPIO DE FORTALEZA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, mediante cobrança integrada da instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** prestará ao **MUNICÍPIO** o serviço de apoio à de cobrança bancária na condição de seu mandatário, conferindo-lhe informações necessárias e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente **ANEXO** que é o recebimento de seu crédito junto aos sacados.
3. Para a modalidade de cobrança com Registro, o **MUNICÍPIO** apresentará à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** os dados do título para registro no sistema corporativo da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, via borderô ou intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
4. O boleto de cobrança impresso pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ou pelo **MUNICÍPIO** deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável.
5. Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **MUNICÍPIO**, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O **MUNICÍPIO** obriga-se a observar o padrão aprovado.
6. Ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de boleto de cobrança ao sacado/devedor, por e-mail, o **MUNICÍPIO** assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao sacado/devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** indene em relação a tal ato.
7. Instruções de cobrança apresentadas pelo **MUNICÍPIO** poderão ser aceitas pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** até a baixa ou liquidação do título.
8. O **MUNICÍPIO** não poderá cobrar dos sacados, inclusive a título de ressarcimento, quaisquer tarifas pela prestação do serviço de cobrança ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.
9. O **MUNICÍPIO** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação, referente ao título de sua emissão enviado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** para cobrança na qualidade de mandatário.
10. O **MUNICÍPIO** obriga-se, ainda, ao seguinte:
 - 10.1. Apresentar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** o título e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

81

10.2. Guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

11. Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade será assumida pela(s) pessoa(s) que assinar(em) o CONTRATO em nome do **MUNICÍPIO**, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanecer(em) responsável(eis) inclusive:

11.1. Pela guarda de documento de autorização para envio de boleto de cobrança por e-mail;

11.2. Pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação.

12. As partes estabelecem, ainda, que:

12.1. Quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos títulos estiverem a cargo da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, os dados dos títulos deverão ser apresentados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de boleto de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;

12.2. Quando for utilizado borderô referente à modalidade com Registro, os dados do título deverão ser apresentados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para emissão do boleto de cobrança ao sacado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento;

12.3. O efetivo vencimento do título classificado como à vista ou na apresentação ocorrerá no décimo quinto dia após a data do seu registro na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

13. Somente serão encaminhados a cartório pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** os títulos para os quais o **MUNICÍPIO** tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

13.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se reserva o direito de não protestar título que lhe seja confiado para cobrança.

14. Fica estabelecido que, em caso de mora do sacado e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no dia da liquidação do título.

15. O valor correspondente ao crédito recebido será repassado, em até **D+2**, para a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** detentora da Conta Única, onde são movimentadas as disponibilidades de caixa do **MUNICÍPIO**, sendo que a permanência dos recursos, no caso de instituição financeira pública, após esse período será remunerada por, no mínimo, de 100% (cem por cento) do CDI.

15.1. Na qualidade de simples mandatário, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do **MUNICÍPIO**.

16. Fica a critério da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acolher cheque de emissão do próprio sacado no pagamento dos títulos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

16.1. A liberação dos recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado obedecerá ao prazo estabelecido no item **15** deste **ANEXO**.

16.2. O **MUNICÍPIO** não autoriza a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a debitar/deduzir do valor a ser repassado os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos sacados para pagamento dos títulos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

17. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** enviará ao **MUNICÍPIO**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo o **MUNICÍPIO** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

18. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não será responsabilizado nas seguintes situações:

18.1. Falha no equipamento do **MUNICÍPIO** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de título ou instrução de cobrança para a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

18.2. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **MUNICÍPIO** ou por terceiro autorizado;

18.3. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;

18.4. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de título pago em cartório;

18.5. Atraso na entrega de boleto de cobrança em formato carnê decorrente do tardio envio pelo **MUNICÍPIO** de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do título;

18.6. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado, decorrente do envio, pelo **MUNICÍPIO**, de título para cobrança em duplicidade;

18.7. Diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

18.8. Diferença de valor a menor pago pelo sacado, reclamada após 180 dias da data da liquidação do título;

18.9. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado decorrente da cobrança indevida pelo **MUNICÍPIO** das tarifas e despesas.

19. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste **ANEXO**, ocorridas após a assinatura do instrumento contratual, serão acordadas entre as partes por intermédio de aditamento ao CONTRATO, do qual este **ANEXO** é parte integrante.

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

83

ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

JUSTIFICATIVA ACERCA DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NO CERTAME.

O processo Administrativo nº P801771/2019, instaurado com vistas à abertura do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE ACORDO COM OS ANEXOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM ESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL.**

Considerando que o objeto da licitação em análise, é considerado comum, motivo pelo qual a escolha da modalidade foi o Pregão na forma Presencial, e considerando ainda, que o objeto não envolve nenhuma complexidade técnica, não haverá a possibilidade de participação de consórcio.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União – TCU⁴, já sedimentou o seguinte entendimento: “a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória”.

COMISSÃO TÉCNICA DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 70/2018 – SEFIN, publicada no D.O.M do dia 03 de janeiro de 2019, alterada pelo PORTARIA Nº 26/2019 – SEFIN.

FRANCISCO ASSUNÇÃO E SILVA
Coordenador da Assessoria Especial
ASSESP

FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA
Coordenadora do Tesouro Municipal
COTEM

FERNANDO J. DA SILVEIRA MARINHO
Coordenador da Assessoria de Governança
ASGOV

LUCIVANDA SERPA GOMES
Coordenadora da Assessoria Jurídica
ASJUR

ANDREI GOMES SIMONASSI
Assessor Técnico
Gabinete do Secretário

JOSÉ ÍTALO BANDEIRA GOMES
Gerente da Célula de Planejamento
COTEM

JOÃO EDMILSON JUNIOR
Gerente da Célula de Controle da Dívida Pública
COTEM

MISAELE TEIXEIRA DE HOLANDA
Gerente da Célula de Controle Financeiro.
COTEM

⁴ Acórdão 2.831/2012-Plenário - TCU;

EDITAL Nº 4941
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 / 2019 - SERVIÇO
PROCESSO ADM. Nº P801771/2019

84

ANEXO VIII – JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA ME E EPP

A Secretaria Municipal das Finanças vem, por meio desta, apresentar justificativa referente a não aplicabilidade do art. 35 do Decreto Municipal nº 13.735 de 18 de janeiro de 2016, nos seguintes termos:

A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE ACORDO COM OS ANEXOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM ESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL.**

A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, incisos II e III, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48.

Dentre estas hipóteses, está a constante no inciso II (parte final), isto é, quando os fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte não forem capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, considerando que somente as Instituições Financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estão aptas a participar do certame, e, que estas por força da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, são constituídas sob a forma de Sociedade Anônima, dispensada está à utilização de cota reservada, em face da exigência legal de formato jurídico específico.

Fortaleza, ____ de _____ de 2019.

COMISSÃO TÉCNICA DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 70/2018 – SEFIN, publicada no D.O.M do dia 03 de janeiro de 2019, alterada pela PORTARIA Nº 26/2019 – SEFIN.

FRANCISCO ASSUNÇÃO E SILVA
Coordenador da Assessoria Especial
ASSESP

FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA
Coordenadora do Tesouro Municipal
COTEM

FERNANDO J. DA SILVEIRA MARINHO
Coordenador da Assessoria de Governança
ASGOV

LUCIVANDA SERPA GOMES
Coordenadora da Assessoria Jurídica
ASJUR

ANDREI GOMES SIMONASSI
Assessor Técnico
Gabinete do Secretário

JOSÉ ÍTALO BANDEIRA GOMES
Gerente da Célula de Planejamento
COTEM

JOÃO EDMILSON JUNIOR
Gerente da Célula de Controle da Dívida Pública
COTEM

MISAELE TEIXEIRA DE HOLANDA
Gerente da Célula de Controle Financeiro.
COTEM